



Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF			
---------	-----	-------	-----	-------------	--	--	--

### Contrato de Intermediação e Subcustódia

<b>Corretora</b> <b>Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários</b>	CNPJ/MF <b>61.855.045/0001-32</b>
---	--------------------------------------

Endereço  
**Av. Paulista, 1.450 - 7º Andar - Bela Vista - São Paulo - SP**

<b>Cliente</b>	
Nome	CPF/CNPJ/MF

Endereço	Número
----------	--------

Complemento	Bairro	Cidade	UF
-------------	--------	--------	----

Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, de um lado **Bradesco S.A. - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários**, com sede nesta capital do Estado de São Paulo à Av. Paulista, 1450, 7º Andar, Bela Vista - São Paulo, CEP: 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.855.045/0001-32, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **Corretora**, e, de outro lado e doravante designado simplesmente **Cliente**, devidamente cadastrado nesta **Corretora** conforme Ficha Cadastral de **Cliente**, fica justo e acordado que a intermediação das operações:

- nos mercados à Vista, a Termo, de Opções e Futuro, realizadas na BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBovespa");
- no Banco de Títulos, realizadas na BM&FBovespa;
- de títulos públicos e ou privados de renda fixa, realizadas na CETIP S.A. Mercados Organizados; na SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia e no SOMA - Sociedade Operadora de Mercado de Ativos S.A; bem como as realizadas nos demais mercados de balcão organizado pela **Corretora** (em conjunto, "Mercados") em nome e por ordem do **Cliente** (em conjunto com a **Corretora**, denominados Partes) se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Da Subcustódia de Operações nos Mercados à vista, a termo, de opções e futuro, realizadas na BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, nos mercados de balcão, na CETIP S.A. Mercados Organizados, na SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, no SOMA - Sociedade Operadora de Mercado de Ativos S.A e de demais mercados de balcão organizado.**

1.1. O **Cliente** contrata junto à **Corretora** serviços de subcustódia fungível, bem como de distribuição de títulos nominativos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros, os quais se vinculam às operações de intermediação de operações de compra e venda de mercadorias, ativos financeiros, títulos públicos e privados e valores mobiliários realizadas entre o **Cliente** e a **Corretora** nos mercados à vista, a termo, de opções e futuro, da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBovespa") e nos mercados de balcão organizado e não organizado ("Mercados"). O presente contrato permite ao **Cliente** negociar por intermédio da **Corretora** tanto via mesa de operações quanto via home broker ou qualquer outro sistema eletrônico oferecido, a qualquer título pela **Corretora**, obedecendo-se às distinções entre as taxas de corretagem praticadas para cada canal de negociação conforme disposto no site [www.bradescoCorretora.com.br](http://www.bradescoCorretora.com.br) ("Site da Bradesco **Corretora**").

1.2. O **Cliente**, neste ato, adere integralmente aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Subcustódia Fungível de Ações Nominativas ("Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Ativos") no qual são signatários a **Corretora** e as Câmaras de Liquidação e Custódia ("Câmaras"), bem como aos demais instrumentos que estabelecem normas e procedimentos de liquidação e custódia das respectivas Câmaras dos mercados em que atue a **Corretora** por conta e ordem do **Cliente**, ficando sujeito às disposições neles previstas.

1.3. Estabelecem as Partes que a custódia dos títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros pertencentes ao **Cliente** ficará a cargo das câmaras de liquidação e custódia da BM&FBovespa, demais câmaras de liquidação e custódia em que a **Corretora** atue por conta e ordem do **Cliente** ("Câmaras de Liquidação e Custódia").

1.3.1. A **Corretora** é titular de contas principais de custódia fungível de ações nominativas e de custódia de ativos financeiros e mercadorias, cadastradas em seu nome junto a cada uma das instituições acima referidas.

Para o cumprimento do objetivo de custodiar os títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros envolvidos, bem como as respectivas movimentações destes, a **Corretora** abrirá uma subconta dentro de cada conta principal acima mencionada de forma a identificar o **Cliente**, utilizando-se, para isto, de um código



## Contrato de Intermediação e Subcustódia

específico por ela originado.

1.3.2. O **Cliente** tem pleno conhecimento de que as subcontas acima referidas, abertas em seu nome perante as Câmaras de Liquidação e Custódia, serão movimentadas exclusivamente pela **Corretora**.

1.4. A **Corretora** ficará obrigada a manter o controle das respectivas posições custodiadas, relativamente aos títulos e valores mobiliários e ativos financeiros componentes da carteira do **Cliente**.

1.5. O **Cliente** se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços da **Corretora** bem como de tudo o que concerne aos títulos e valores mobiliários subcustodiados na **Corretora**, inclusive por qualquer demanda incidente sobre estes.

1.6. A **Corretora** exime-se de responsabilidade por danos sofridos pelo **Cliente**, por força de documentação não entregue por ele, em tempo hábil, para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativas aos valores custodiados.

1.7. Caso a **Corretora** deixe de cumprir as obrigações contraídas com o **Cliente** e vice-versa, fica a BM&FBovespa e demais Câmaras exoneradas de qualquer responsabilidade pelo referido descumprimento.

1.8. Na prestação dos serviços de manutenção de custódia dos produtos de renda fixa, as partes reconhecem que: a) os registros de Títulos nas Câmaras serão efetuados “sem nenhum tipo de coobrigação” por parte da **Corretora**, exceto de houver aprovação de crédito específico para esta finalidade; b) o **Cliente** obriga-se a informar à **Corretora** todas as características da operação, para que a mesma seja objeto de registro junto à respectiva Câmara; c) as liquidações financeiras serão realizadas com a estrita observância dos horários limites fixados pelas respectivas Câmaras obrigando-se o **Cliente** a manter saldo disponível, suficiente para acatar todos os débitos provenientes das operações registradas; d) o **Cliente** obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das leis - notadamente aquelas referentes aos crimes de Lavagem de Dinheiro, dos regulamentos e dos controles internos pertinentes, de modo a se evitar a prática de operações ilegais, irregulares e não-conformes que possam lesar o **Cliente** e/ou **Corretora** com sanções administrativas, civis e/ou penais.

**Cláusula Segunda - Da intermediação de operações de compra e venda de mercadorias, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários realizadas na BM&FBovespa, na CETIP S.A., na SELIC, no SOMA e nos demais mercados de balcão organizado.**

2.1. A presente cláusula tem por objetivo o estabelecimento de regras e condições pelas quais a **Corretora** se obriga, em nome do **Cliente**, a executar as ordens de compra e venda de títulos, valores mobiliários, mercadorias, derivativos e demais ativos financeiros negociados na BM&FBovespa, na CETIP, na SELIC, no SOMA e nos demais Mercados de balcão organizado, bem como a realizar pedidos de reserva, adesão a boletins de subscrição e aquisição de valores mobiliários em ofertas públicas. Todas as operações serão realizadas de acordo com a legislação, as normas e regulamentos pertinentes à matéria, e suas eventuais futuras alterações, expedidos pelas autoridades competentes, notadamente a BM&FBovespa, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, como também com os regulamentos de operações dos mercados abrangidos nesta cláusula e os usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos nos mercados financeiro e de capitais brasileiros.

2.1.1. Regras quanto ao recebimento de ordens, horário para recebimento de ordens, formas aceitas de emissão/transmissão de ordens, prazo de validade das ordens, procedimentos para aceitação e recusa de ordens, registro de ordens, cancelamento de ordens, execução das ordens, distribuição dos negócios, especificação dos negócios na BM&FBovespa e liquidação das ordens estão compreendidas nas Regras e Parâmetros de Atuação da **Corretora**, ora aceitas pelo **Cliente em todo seu conteúdo, sendo parte integrante do presente contrato**, e disponíveis no Site da Bradesco **Corretora**.

2.1.2. Nos termos das Regras e Parâmetros de Atuação da **Corretora**, o **Cliente** poderá transmitir ordens pelos meios eletrônicos disponibilizados pela **Corretora** ou ainda através do telefone.

2.1.3. Todos os diálogos mantidos entre o **Cliente**, a **Corretora** e seus prepostos (inclusive, mas não unicamente, agentes autônomos de investimentos), por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo prazo mínimo de 5 anos, sendo que os arquivos poderão ser usados como prova no esclarecimento sobre questões relacionadas a sua conta e suas operações.

2.1.4. O **Cliente** afirma estar ciente de que as ordens eventualmente transmitidas por telefone são válidas e serão gravadas, servindo essas gravações como prova válida e irrefutável de sua ordenação.

2.2. O **Cliente** declara conhecer e reconhecer como válidos para reger todas e quaisquer negociações a serem executadas pela **Corretora**, a seu favor, o disposto pela legislação em vigor, pelas normas e procedimentos da BM&FBovespa, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamentos, Manuais, Ofícios Circulares, Código de Ética e demais normas editadas por tal instituição, bem como as especificações das operações e dos contratos negociados no recinto e no sistema de negociações e de registro da BM&FBovespa, bem como aqueles expedidos para regulamentação do mercado de renda fixa. O **Cliente** atesta ter sido disponibilizado a ele cópias dos documentos reguladores, inclusive da Instrução CVM nº. 505/2011, e alterações posteriores e das Regras e Parâmetros de Atuação da **Corretora** junto à BM&FBovespa, ao Mercado e aos seus **Clientes**.



## Contrato de Intermediação e Subcustódia

2.2.1. O **Cliente** reconhece que suas atividades estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela BM&FBovespa e por órgãos de regulação e autorregulação, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos e comprometendo-se a: (i) observar tais regras e procedimentos; (ii) submeter-se a todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos e da regulamentação em vigor.

2.2.2. O **Cliente** reconhece que aplica-se a este contrato, bem como às operações realizadas nos Mercados e os direitos e obrigações delas decorrentes, os Manuais de Operação da CETIP, Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e Regulamento do SELIC aprovado pela Circular BACEN nº 3.587/12 e alterações posteriores, Regulamento de Negociação de Renda Fixa Privada - BOVESPA FIX, Regulamento Mercado Balcão Renda Fixa - SOMA FIX, Manual de Procedimentos do SISBEX, sem exclusão de qualquer outra que regulamente os Títulos de Renda Fixa.

2.3. A prestação de serviços de que trata este Contrato será executada na forma descrita na Cláusula Segunda do presente, e, ainda, nas disposições contidas nas Regras e Parâmetros de Atuação da **Corretora** e em outras regras internas.

2.3.1 As ordens transmitidas à **Corretora** somente serão consideradas efetivamente executadas quando não se constatar qualquer infração às normas e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais previstos na Instrução CVM nº. 168 de 23/12/91 e alterações posteriores.

2.4. A **Corretora** manterá, em seu poder, cadastro em nome do **Cliente** conforme determinam as Instruções CVM nº. 505/2011 e nº. 301/1999, e suas alterações posteriores.

2.4.1. O **Cliente** declara estar ciente de sua obrigação de manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a **Corretora**, obrigando-se a comunicá-la sobre quaisquer alterações de seus dados, bem como a fornecer as informações e documentos sempre que solicitado.

2.4.2. O **Cliente** autoriza por meio deste documento o compartilhamento das suas informações cadastrais e de investimentos exclusivamente para fins de monitoramento e cadastro, no âmbito das atividades da **Corretora**.

2.5. A **Corretora** e a BM&FBovespa poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo e a exclusivo critério das mesmas, exigir do **Cliente**:

a) a prestação de garantias que julgarem adequadas, sejam originais, adicionais ou de reforço, em qualquer valor e prazo, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações a elas pertinentes, obrigando-se o **Cliente** a atender as requisições das referidas instituições nesse sentido, na forma e prazo solicitados.

b) a substituição dos títulos, valores mobiliários e/ou mercadorias entregues em garantia por outros ativos financeiros, de livre escolha da **Corretora** e/ou da BM&FBovespa;

c) a substituição da garantia prestada em moeda corrente por títulos e valores mobiliários, de livre escolha da **Corretora** e/ou da BM&FBovespa;

2.6. O **Cliente** compromete-se a efetuar a substituição da garantia, na forma prevista no item anterior, dentro dos prazos e condições que forem fixados pela **Corretora** e/ou pela BM&FBovespa.

2.7. Constitui-se prerrogativa da **Corretora** e/ou da BM&FBovespa acatar, ou não, o pedido do **Cliente** referente à substituição dos títulos e valores mobiliários integrantes da margem de garantia por outros ativos financeiros.

2.8. Obriga-se o **Cliente** a manter e/ou recompor sua conta quando ocorrerem insuficiências de garantias exigidas pela **Corretora** e/ou pela BM&FBovespa, que, por seu turno, não se obrigam a restituí-lo dos eventuais excedentes de margens de garantias verificados, enquanto vigorarem as operações realizadas.

2.9. A **Corretora**, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento, pelo **Cliente**, das obrigações que lhe competirem.

2.10. O **Cliente** tem claro que em todas as operações, a **Corretora** e/ou a BM&FBovespa poderão, a seu exclusivo critério, solicitar recursos ou margem de garantia, alterar o nível de margem requerido, sua composição, as formas de cálculo, bem como limitar a movimentação dos valores dados em garantia até a plena satisfação das obrigações contraídas pelo **Cliente**.

2.11. Constitui obrigação do **Cliente** providenciar saldo necessário e suficiente para atender ao estipulado neste instrumento, salientando-se que, em não o fazendo, arcará com os ônus oriundos dos saldos devedores porventura detectados, utilizando-se a **Corretora**, para tanto, de taxas de até o máximo permitido por lei ou regulamentação, no que se refere à atualização monetária.

2.12. A **Corretora** informará ao **Cliente**, caso este assim solicite, todas as operações por ele realizadas, para a especificação por parte deste nos seus controles, ressalvadas as operações realizadas através do home broker ou qualquer outro sistema eletrônico de negociação disponibilizado, a qualquer título, pela **Corretora**, cujas informações estarão disponíveis no Site da Bradesco **Corretora**.

2.13. A **Corretora**, ao seu exclusivo critério, reserva-se o direito de limitar ou estabelecer mecanismos preventivos de riscos ao **Cliente** por força de variação nas cotações, oscilações bruscas do mercado, entre outros



## Contrato de Intermediação e Subcustódia

motivos, podendo ainda alterar os limites operacionais estabelecidos para o **Cliente**, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio. A **Corretora** estabelecerá critérios e procedimentos próprios de administração de risco e, com base em tais critérios, poderá alterar os limites estabelecidos para o **Cliente**, a qualquer momento e ao seu exclusivo critério.

**2.14. Constitui faculdade da Corretora, em acreditando estar o Cliente em situação de risco excessivo, com possibilidade de incorrer em perdas superiores às garantias depositadas, liquidar posições necessárias e suficientes para atingir nível que não mais represente tal risco, podendo o Cliente ser comunicado de tal fato.**

2.15. O **Cliente** reconhece e concorda que constitui prerrogativa da **Corretora**, na hipótese de inadimplência de obrigações pecuniárias ou quando do não atendimento a qualquer dispositivo constante deste instrumento, a retenção ou transferência de importâncias garantidoras, a compensação de créditos ou importâncias depositadas, liquidação antecipada de contratos a prazo, bem como a venda ou compra, a preços de mercado, de quaisquer títulos, valores mobiliários, derivativos e de quaisquer outros bens de titularidade do **Cliente** que se encontrem sob a subcustódia da **Corretora**, necessários à quitação plena ou parcial dos débitos existentes, obrigando o presente instrumento às Partes, seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título.

**2.15.1. Para que se produzam os efeitos necessários à regra acima, em caso de inadimplência do Cliente no cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, com especial relevância aos compromissos pecuniários, relativamente à obediência aos prazos indicados pela Corretora pela BM&FBovespa, pela CETIP, pelo SELIC e pelo SOMA e pelos demais mercados de balcão organizado, fica a Corretora expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra providência, a:**

a) executar, reter e efetuar transferência de importâncias em moeda corrente que se encontrem depositadas em contas de garantia ou a qualquer título, em favor do **Cliente**;

b) promover a venda, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e derivativos, assim como de quaisquer outros bens que se encontrem sob a subcustódia da **Corretora**, depositados a qualquer título a favor do **Cliente**, inclusive aqueles objeto das operações inadimplidas, aplicando-se o respectivo produto da venda na quitação do saldo devedor;

c) promover a compensação de quaisquer créditos do **Cliente**;

d) efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e derivativos, assim como de quaisquer outros bens necessários à liquidação de operações contratadas por conta e ordem do **Cliente**;

e) proceder ao encerramento e/ou liquidação antecipada, total ou parcialmente, das posições registradas em nome do **Cliente**; e

f) requerer à **BM&FBovespa**, à **CETIP**, à **SELIC** e ao **SOMA** e aos demais mercados de balcão organizado, a execução das garantias existentes em nome do **Cliente**.

2.15.2. Desde que ocorra a referida inadimplência, os procedimentos supracitados poderão ser realizados em qualquer ocasião e sob quaisquer condições de mercado, sem prévia comunicação ao **Cliente** e a exclusivo critério da **Corretora**, não cabendo nenhuma responsabilidade a esta última por danos sofridos pelo **Cliente**, incluindo os lucros que o mesmo deixar de auferir, correndo ainda por conta deste as indenizações, multas, e/ou despesas decorrentes da impontualidade da liquidação, subsistindo, ainda, a responsabilidade por eventual saldo devedor remanescente.

2.15.3. O **Cliente**, em caso de inobservância de qualquer de suas obrigações contratuais ou regulamentares, especialmente as vinculadas às liquidações físicas e/ou financeiras, estará sujeito ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre a quantia vencida, pelo período compreendido entre a data de vencimento original e a data em que o pagamento for efetivamente efetuado, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice que o substitua, incidentes sobre o principal inadimplente sendo, ainda, responsável pelo ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa, inclusive honorários advocatícios, ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competir.

2.15.4. Sem prejuízo das disposições constantes do subitem 2.15.3 acima, o **Cliente** está ciente que o não pagamento de suas obrigações contratuais ou regulamentares poderá, ainda, acarretar a inclusão de seu nome e demais dados cadastrais no rol de comitentes inadimplentes da **BM&FBovespa** e demais instituições e entidades de Mercado, sem prejuízo da tomada das apropriadas medidas cabíveis e necessárias por parte da **Corretora** para a satisfação integral da referida obrigação, incluindo, mas não se limitando, a inclusão do nome e respectivos dados cadastrais do **Cliente** em questão junto a cadastros de inadimplentes mantidos por empresas e/ou órgãos e/ou entidades, públicas ou privadas, que mantenham ou prestem serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA, dentre outros), bem como a impetração das pertinentes ações judiciais de cobrança/execução, o qual inclusive irá acarretar no acréscimo dos honorários advocatícios e de sucumbência ao valor pendente de pagamento.



## Contrato de Intermediação e Subcustódia

2.15.5. O **Cliente** somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (a) pela **Corretora**; (b) em sendo o caso, pelo Membro de Compensação da **Corretora**; (c) pela BM&FBovespa, CETIP, SELIC e SOMA. Sem prejuízo das subcláusulas acima descritas, as garantias do **Cliente** poderão ser executadas, em sendo o caso, pelo próprio Membro de Compensação, caso este não receba da **Corretora** os valores para liquidação do **Cliente**, e pela BM&FBovespa, CETIP, SELIC e SOMA e demais mercados de balcão organizado, caso estes não recebam os valores para liquidação das operações realizadas pelo **Cliente**.

2.16. O **Cliente** autoriza a **Corretora** a debitar, de suas contas correntes mantidas no Banco Bradesco S.A. ou indicadas em sua Ficha Cadastral, os valores referidos nos itens 2.16, e respectivos subitens, além do exposto na Cláusula Nona.

2.17. A **Corretora** fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto à BM&FBovespa, à CETIP, à SELIC, ao SOMA e aos demais mercados de balcão organizado e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do **Cliente**, sem nenhum ônus financeiro ou responsabilidade para este.

2.18. O **Cliente** e a **Corretora** estão cientes de que a BM&FBovespa, a CETIP, o SELIC o SOMA e demais mercados de balcão organizado, além de autoridades administrativas podem, a qualquer tempo, instituir novas regras e/ou alterar as regras básicas das operações nos mercados à vista, a termo, futuros e de opções, inclusive em relação ao encerramento e liquidação dessas operações, bem como o nível de margem requerido, sua composição, as formas de cálculo, as normas de movimentação de seus valores, as taxas previstas na Cláusula 9.5, podendo tais disposições serem aplicadas às operações em curso.

2.19. A metodologia para apuração da margem de garantia é baseada em cenários de estresse de preços e encontra-se descrita nos Manuais de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação de Liquidação de Operações da BM&FBovespa e nas demais Câmaras em que forem realizadas operações por conta e ordem do **Cliente**. Conforme descrito nas especificações dos contratos, no item correspondente à margem de garantia, esta poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da BM&FBovespa, das demais Câmaras ou da **Corretora**.

2.19.1. É facultado à BM&FBovespa e às demais Câmaras e à **Corretora** a cobrança adicional de margem na ocorrência das hipóteses de:

- violação dos limites de concentração de posições;
- avaliação da qualidade de crédito da contraparte na operação no que se refere às posições detidas, e
- alteração na política ou critérios internos adotados pela BM&FBovespa, demais Câmaras e pela **Corretora**.
- ampliação da exposição de risco das operações do **Cliente**.

2.19.3. Para as operações com derivativos, os contratos futuros, de opções sobre disponível e de opções sobre futuro, destacam-se os seguintes riscos atrelados aos respectivos negócios, que o **Cliente** declara conhecer e aceitar:

a) que o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia estabelecidos de acordo com as regras da BM&FBovespa. Atuando como comprador no mercado futuro, o **Cliente** corre o risco de, se houver uma queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o **Cliente** corre o risco de, se houver uma alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos ao **Cliente** o pagamento de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições na mesma data em que os ajustes negativos forem registrados e, a critério da BM&FBovespa e/ou da **Corretora**, de margens adicionais; Os casos negociados em taxa sofrem a relação inversa de oscilação de preços e também possuem ajustes diários.

b) A **Corretora** poderá ao seu critério: (i) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do **Cliente**, bem como encerrá-las, quando ultrapassem o limite estabelecido; (ii) encerrar total ou parcialmente as posições do **Cliente**; (iii) promover a execução das garantias em nome do **Cliente**; (iv) efetuar a venda ou compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do **Cliente**;

c) a compra ou a venda, a preço de mercado, para o cumprimento de obrigações, dos ativos adquiridos ou vendidos em nome do **Cliente** ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos Mercados;

d) a manutenção de posições travadas ou opostas em uma mesma **Corretora**, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, conforme as definições contidas dos supramencionados Manuais de Procedimentos Operacionais, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento;

e) que, atuando como titular no mercado de opções, corre os seguintes riscos:

e.1) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o Ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;

e.2) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o Ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela



## Contrato de Intermediação e Subcustódia

opção;

f) que, atuando como lançador no mercado de opções, corre o risco de:

f.1) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista e dependendo da estratégia pode incorrer em perdas superiores aos ativos depositados em garantia;

f.2) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista;

g) que todas as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

h) a seu critério a **Corretora** poderá: (i) aumentar a exigência de margem de garantia nos termos da cláusula segunda; (ii) exigir a antecipação dos ajustes diários; (iii) exigir garantias adicionais necessárias; (iv) determinar a substituição das garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantias.

i) na hipótese de ocorrer situações imprevisíveis em contratos derivativos transacionados pelo **Cliente**, bem como medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a BM&FBovespa tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação da posição do **Cliente**, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

2.20. A **Corretora** disponibilizará mensalmente aos seus **Clientes** no Site da Bradesco **Corretora** a relação (proporção) entre as operações em que pessoas a ela vinculadas atuaram na contraparte dos negócios realizados e as demais operações intermediadas pela **Corretora**. Serão consideradas pessoas vinculadas aquelas assim definidas na forma da regulamentação vigente.

2.21. **Corretora** e **Cliente** reconhecem que a **Corretora** não se responsabilizará civil e/ou criminalmente, por perdas e danos, lucros cessantes provenientes, direta ou indiretamente, de quaisquer problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de conexão ou acesso aos sistemas de negociação da BM&FBovespa, da CETIP, da SELIC do SOMA, e de demais mercados de balcão organizado e de seus respectivos periféricos, informações de entrada e saída de seus sistemas e outras que porventura forem apuradas ou referentes à prestação de serviços por terceiros de qualquer natureza, salvo se provado dolo da **Corretora**.

### Cláusula Terceira - Do Termo de autorização para operações no Banco de Títulos BM&FBovespa.

3.1. O **Cliente**, por este ato, autoriza a **Corretora** a representá-lo em operações no Banco de Títulos BM&FBovespa, na forma do Regulamento de Operações (“Regulamento”) e dos Procedimentos Operacionais da Câmara, doravante denominados em conjunto Regulamento, que venham a ser celebradas em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de títulos.

3.2. As ordens do **Cliente** autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador e/ou doador de ativos deverão ser feitas verbalmente ou por escrito, e conterão, no mínimo, a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos ativos, o prazo de vigência e a taxa de remuneração pactuada (“Parâmetros estipulados”).

3.2.1. O **Cliente** tem ciência de que a autorização disposta na Cláusula 3.2. vigorará por prazo indeterminado, observando-se os Parâmetros estipulados, revogando-se por comunicação à **Corretora**, pelo mesmo meio de comunicação utilizada na autorização.

3.2.1.1. No intuito de seguir estritamente a ordem emitida pelo **Cliente**, conforme Cláusula 3.2, os Parâmetros estipulados serão replicados em todas as operações futuras, sendo que qualquer alteração neste item deverá ser manifestada pelo **Cliente**.

3.3. Ao **Cliente**, na condição de doador e/ou tomador, quando da autorização disposta na Cláusula 3.2., é facultado estipular taxa de remuneração variável, aceitando aquelas praticadas no mercado.

3.4. Quando o **Cliente** estiver atuando na posição tomadora de ativos, deverá apresentar as garantias exigidas pela BM&FBovespa, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela **Corretora** a seu critério e a qualquer tempo as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso o **Cliente** deixe de atender qualquer obrigação decorrente de sua operação.

3.5. O **Cliente** compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de ativos, mediante a entrega de ativos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação.

Caso não seja possível proceder à entrega dos ativos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a BM&FBovespa determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto no Capítulo VI, item 6 dos Procedimentos Operacionais da BM&FBovespa e alterações posteriores.

3.6. A **Corretora** ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da



## Contrato de Intermediação e Subcustódia

operação de empréstimo, se, avisado por escrito, o **Cliente** não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

3.7. O **Cliente** declara estar ciente do conteúdo do Regulamento, o qual está disponível no site [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br) e que é parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais, a ele aderindo integralmente, visto que, notadamente o Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais e alterações posteriores, será aplicável a todas as operações de empréstimo de ativos que venham a ser contratadas em seu nome, e será comunicado pela **Corretora** quanto a eventuais alterações no referido Capítulo VI.

3.8. O **Cliente** declara, ainda, ter recebido cópia do “Termo de Adesão ao Banco de Títulos BM&FBovespa” subscrito pela BM&FBovespa e pela **Corretora**, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, ao **Cliente** signatário do presente Contrato.

3.9. A **Corretora** poderá, ainda, pactuar com o **Cliente**, a receita que julgar conveniente para a intermediação das operações.

3.10. O **Cliente**, neste ato, concorda que as comunicações relativas à realização e ao encerramento de operações de empréstimo de valores mobiliários sejam feitas por meio eletrônico, no endereço a ser informado oportunamente pelo **Cliente**, podendo manifestar essa concordância no item “Serviços - Canal Eletrônico do Investidor” disponível em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br) Eventual alteração na forma de realização das referidas comunicações poderá ser realizada pelo **Cliente** por meio do “Canal”.

3.11. O **Cliente** se compromete a comunicar imediatamente à BM&FBovespa, por meio do CEI/Canal Eletrônico do Investidor referido na Cláusula 3.10, eventual alteração no endereço eletrônico acima informado. A BM&FBovespa e a **Corretora** não poderão ser responsabilizadas, não só nos casos envolvendo operações no Banco de Títulos BM&FBovespa, mas em qualquer situação que envolva seu relacionamento com a **Corretora** e a BM&FBovespa, no caso de envio de comunicações para endereço eletrônico desatualizado ou desativado ou que se encontre em qualquer situação que impossibilite o acesso da comunicação pelo **Cliente**.

**3.12. Os tributos devidos em decorrência, direta ou indireta, do empréstimo das ações, pelo Cliente, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na legislação tributária vigente, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável.**

**3.13. O Cliente declara ter ciência que é de sua inteira responsabilidade a apuração e o recolhimento dos tributos incidentes nas operações intermediadas pela Corretora, bem como o devido preenchimento de sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, e inclusive, a Corretora sugere, caso seja interesse do Cliente, que este realize a contratação de profissionais capazes de auxiliá-lo nestas tarefas.**

**3.14. A Corretora não se responsabilizará por quaisquer prejuízos causados ao Cliente advindos da relação deste com os entes tributantes, no que diz respeito direta ou indiretamente ao objeto do empréstimo de suas ações por meio da Corretora.**

**3.15. O Cliente declara ter ciência que, na condição de doador, quando da solicitação de devolução antecipada dos ativos, está sujeito aos prazos estipulados nos Procedimentos operacionais da câmara de compensação, liquidação e gerenciamento de riscos de operações no segmento bovespa, e da central depositária de ativos (câmara de ações).**

### Cláusula Quarta - Dos Poderes

4.1. O **Cliente**, pelo presente instrumento, outorga à **Corretora** poderes para representá-lo perante à BM&FBovespa e também frente à quaisquer Câmaras de Liquidação e Custódia dos Mercados, podendo a **Corretora**, para tanto, praticar todos os atos necessários e suficientes a atender a finalidade deste contrato, assumindo, em nome do **Cliente**, todas as obrigações e exercendo todos os direitos decorrentes das normas e regulamentos dos referidos organismos.

4.1.1. O **Cliente** autoriza, neste ato, a **Corretora** a:

- a) abrir e manter, em nome do **Cliente**, conta de depósito contábil, não movimentável por cheques (“Conta de Depósito”), onde serão lançados os débitos e créditos relativos às operações realizadas em seu nome.
- b) abrir e manter, em nome do **Cliente**, conta de investimento para fins meramente gerenciais.
- c) transferir, como acréscimos ou reduções, em seu nome, os títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à sua carteira para as adequadas contas de custódia mantidas junto a outras instituições aptas;
- d) lançar a débito de sua Conta de Depósito, conforme o caso, quaisquer despesas decorrentes do não cumprimento, no devido tempo e por culpa do **Cliente**, de qualquer ato que impeça a liquidação das operações, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial;
- e) vender títulos, valores mobiliários, derivativos e demais ativos financeiros mantidos em poder da **Corretora**, adquiridos por conta e ordem do **Cliente** ou oriundos de transferência, aplicando-se o respectivo produto da venda no pagamento do seu saldo devedor;
- f) efetuar a compra, a preço de mercado, de títulos, valores mobiliários e derivativos, assim como de quaisquer bens necessários à liquidação de operações contratadas por conta e ordem do **Cliente**;



## Contrato de Intermediação e Subcustódia

- f) movimentar quaisquer ativos registrados em nome do **Cliente** por esta **Corretora**;
- g) movimentar as garantias que o **Cliente** possua junto às Câmaras de Liquidação e Custódia sob a responsabilidade desta **Corretora**;
- h) debitar (i) as corretagens, as taxas de custódia, de liquidação, de permanência e de registro dos contratos; (ii) os ajustes diários; (iii) as margens de garantia, em dinheiro; (iv) os resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro; (v) os resultados das liquidações de todas operações efetuadas em todos os Mercados, por conta e ordem do **Cliente**; (vi) as taxas de administração dos recursos entregues no âmbito dos Mercados nos quais forem executadas operações por conta e ordem do **Cliente**; (vii) eventuais retenções de impostos, exigíveis na forma da legislação em vigor; e (viii) demais despesas, decorrentes da execução das operações.

### Cláusula Quinta - Das Remessas de Valores e de Títulos

5.1. As remessas de numerário, títulos e/ou valores mobiliários do **Cliente** para a **Corretora**, quando sua Conta Depósito não for vinculada ao Banco Bradesco S.A., deverão ser efetuadas da seguinte forma: (i) para Conta de Depósito em nome da **Corretora** através de DOC ou TED, e (ii) através de Ordem de Transferência de Ações (OTA) ou documento similar para outros títulos, no modelo e forma que a **Corretora** indicar, obedecidas as normas da entidade custodiante.

5.2. As remessas de numerário, títulos e/ou valores mobiliários da **Corretora** para o **Cliente** deverão ser efetuadas da seguinte forma, conforme Regras e Parâmetros de Atuação da **Corretora**: (i) para Conta de Depósito, em caso de não correntista do Banco Bradesco S.A., em nome do **Cliente** através de DOC ou TED, e (ii) através de transferência de ativos, utilizando-se dos sistemas próprios e obedecidas as normas da entidade custodiante. O **Cliente** deverá, ainda, observar os horários para aplicações e resgate de valores, disponibilizados no Site da Bradesco **Corretora**.

5.3. A **Corretora** se reserva o direito de alterar, mediante simples divulgação ao **Cliente**, as condições previstas acima, quanto ao recebimento de recursos do **Cliente** para a **Corretora** e/ou da **Corretora** ao **Cliente**.

5.4. O **Cliente** tem claro que a não observância de quaisquer das disposições dos itens 5.1 e 5.2 acima, poderá acarretar a não liberação tempestiva dos recursos para aplicação ou resgate. Desta forma, a **Corretora** não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer consequência advinda deste fato.

### Cláusula Sexta - Das Declarações

**6.1. O Cliente, neste ato, declara estar ciente dos riscos envolvendo investimentos no mercado de títulos e valores mobiliários, bem como da possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e, até mesmo da perda total do investimento e de quantias adicionais a ele, principalmente, no que concerne ao mercado de derivativos e o de opções, em decorrência do risco elevado inerente a este tipo de aplicação financeira. E ainda que isenta a Corretora de toda e qualquer responsabilidade relativa a eventuais reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa.**

6.2. O **Cliente** certifica que são corretas e verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do presente, bem como de seus dados cadastrais, ficando a **Corretora**, desde já autorizada de maneira irrevogável e irretroatável, a verificar, por todo e qualquer meio, a veracidade dos dados fornecidos, e compromete-se a informar, imediatamente e por escrito, todas e quaisquer alterações das informações fornecidas a **Corretora**.

6.3. A **Corretora**, neste ato, comunica ao **Cliente** que: (a) todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações realizadas por intermédio da **Corretora** bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); (b) o SCR tem por finalidade (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de **Clientes** de operações de crédito com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e negócios; (c) o **Cliente** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; (d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas a esta **Corretora** por meio de requerimento escrito e fundamentado do **Cliente**, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; (e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do **Cliente**.

6.3.1. Observados os termos da Cláusula 6.2 anterior, o **Cliente**, neste ato, autoriza a **Corretora**, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações que constem ou venham a constar em nome do **Cliente** no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

### Cláusula Sétima - Das Ordens e Comunicação Através de Meios Eletrônicos

7.1. São considerados meios eletrônicos de negociação, exemplificadamente, mas não exclusivamente, home broker, plataformas ou ferramentas eletrônicas, e qualquer outro sistema eletrônico de negociação oferecido





## Contrato de Intermediação e Subcustódia

pela **Corretora**, ou por provedores independentes de software, sendo que as operações serão operacionalizadas, inclusive, através da rede mundial de computadores, razão pela qual, o **Cliente** concorda e reconhece que os negócios efetivados por estes meios são plenamente válidos.

7.2. As operações realizadas através de meio eletrônico serão ordenadas pelo **Cliente** por intermédio de senha e/ou assinatura eletrônica fornecida pela **Corretora**, salientando-se que o cumprimento das instruções será formalizado mediante registro e anotação em boletas eletrônicas.

7.3. O **Cliente** reconhece que sua senha é pessoal, intransferível e de seu conhecimento e uso exclusivo, responsabilizando-se integralmente pela correta utilização e manutenção de sua confidencialidade, reconhecendo que todas as operações realizadas por meio do sistema eletrônico serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo **Cliente**.

7.4. O **Cliente** expressamente reconhece como válida a assinatura eletrônica como se escrita fosse e reconhece a validade jurídica da adesão eletrônica de novos produtos oferecidos pela **Corretora** através do Site da Bradesco **Corretora**.

7.5. A senha e assinatura eletrônica serão: (i) cadastradas pelo próprio **Cliente** no momento da primeira operação eletrônica realizada, ou (ii) fornecidas diretamente pela **Corretora**, a depender do sistema a ser utilizado pelo **Cliente**.

7.6. O **Cliente** expressamente concorda que a **Corretora** considere como válida toda e qualquer ordem e movimentação solicitada com a utilização da senha e/ou da assinatura eletrônica, sendo direito da **Corretora** bloqueá-las ao seu exclusivo critério.

7.6.1. Em havendo suspeita de uso irregular da senha e/ou da assinatura eletrônica do **Cliente**, a **Corretora** comunicará à BM&FBovespa, e/ou a BM&FBovespa Supervisão de Mercados – BSM, além de outras autoridades competentes.

7.7. O **Cliente** transmitirá todas as ordens, requisitará operações e movimentará sua Conta de Depósito e/ou Conta de Investimento na **Corretora** utilizando a senha e/ou a assinatura eletrônica, sendo todas e quaisquer operações realizadas por meio destas de total e absoluta responsabilidade do **Cliente**, razão pela qual este se compromete a honrar todas as obrigações decorrentes dessas operações.

7.8. Na eventualidade de ocorrer uma impossibilidade de acesso ao Site da Bradesco **Corretora** e/ou qualquer outro meio eletrônico de realização de operações por problemas de conexão, ordem técnica da própria **Corretora** ou da BM&FBovespa, o **Cliente** poderá dirigir suas ordens diretamente à mesa de operações da **Corretora**, não lhe sendo cobrado qualquer custo adicional àqueles referentes às operações normalmente realizadas via meio eletrônico.

**7.9. Toda comunicação realizada através da rede mundial de computadores está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas.**

7.10. A **Corretora** não responderá por qualquer dano sofrido pelo **Cliente**, direta ou indiretamente relacionados a eventuais problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso ao home broker ou qualquer outro sistema eletrônico utilizado pelo **Cliente**, salvo se comprovado dolo ou culpa por parte desta.

7.11. A **Corretora** poderá recusar-se, ao seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para realização das operações, através de meios eletrônicos, bem como poderá cancelar as ordens pendentes, suspender o acesso do **Cliente** a qualquer meio eletrônico de operações, em razão de (i) inadimplência do **Cliente** em relação a qualquer de suas obrigações, incluindo as de depósito de garantias e de adequação aos limites operacionais e de risco cabíveis e estabelecidos pela **Corretora** ao **Cliente**, (ii) incompatibilidade entre as operações ordenadas e a capacidade financeira do **Cliente**, tomando por base os dados cadastrais deste e as obrigações assumidas pela **Corretora** relativas à prevenção à lavagem de dinheiro, operações fraudulentas e manipulação de mercado, ao cumprimento de regras e procedimentos estabelecidos pela BM&FBovespa e demais entidades e reguladores de mercado e as melhores práticas de administração de risco, (iii) desatualização cadastral, e (iv) quando houver situações de risco de infração à legislação, regras ou aos regulamentos do mercado pertinente à recusa ou inexecução parcial ou total de ordem e a suspensão do acesso aos meios eletrônicos de operações não dependerão de comunicação prévia ao **Cliente**.

7.11.1. A **Corretora** não será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da não execução de operações realizadas através de meios eletrônicos, inclusive os eventuais lucros que o **Cliente** deixe de obter devido a essa não execução.

7.11.2. Nos casos em que, seja possível o compartilhamento e sessões e conexões junto a BM&FBovespa, como, nos casos de sessão FIX (Financial Information eXchange Protocol) e conexão BELL (BM&FBovespa Electronic Link) de acesso ao Direct Market Access – DMA (“DMA”) com outros **Clientes** da **Corretora**, este declara e reconhece que a suspensão da conexão de acesso imposta pela **Corretora** se estenderá ao **Cliente**, não cabendo qualquer responsabilidade da **Corretora** pelos negócios não realizados ou concluídos pelo **Cliente** em decorrência da suspensão da sessão FIX compartilhada.

7.11.3. Na hipótese do **Cliente** compartilhar a mesma sessão FIX e conexão de acesso DMA, este declara estar



## Contrato de Intermediação e Subcustódia

ciente que o referido compartilhamento poderá acarretar perda de conectividade, maior tempo de latência no envio de ordens além da hipótese de suspensão por extensão descrita acima.

7.11.4. Eventuais falhas, interrupções, suspensões e/ou mau funcionamento da conexão (link) de acesso aos meios eletrônicos de negociação serão de responsabilidade exclusiva do **Cliente**, ainda que a contratação do serviço seja feita por intermédio da **Corretora**, ficando o **Cliente** responsável por qualquer perda, dano e/ou lucros cessantes proveniente, direta ou indiretamente de qualquer problema relacionado ao funcionamento da conexão (link) de acesso.

7.12. Sem prejuízo das disposições contidas na Cláusula Segunda do Contrato, aplicam-se às operações objeto desta cláusula, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, especialmente as da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que de modo específico regulem o assunto, e o regulamento de operações da BM&FBovespa e dos sistemas de negociação eletrônica da BM&FBovespa em vigor e outros normativos expedidos pela BM&FBovespa sobre a matéria, bem como disposições e normativos expedidos pelas demais Câmaras de Liquidações.

7.13. Para negociação de ordens nos sistemas de negociação eletrônica da BM&FBovespa, aplicam-se também as regras relativas a garantias, conforme estabelecidas nos respectivos Regulamentos destes sistemas e nas suas normas complementares.

7.14. **Corretora** e **Cliente** reconhecem que, tendo em vista o Contrato de Acesso aos Sistemas de Negociação dos Mercados Administrados pela BM&FBovespa firmado entre **Corretora** e a BM&FBovespa, a **Corretora** não se responsabilizará civil e/ou criminalmente, por perdas e danos, lucros cessantes provenientes, direta ou indiretamente, de quaisquer problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso aos sistemas de negociação da BM&FBovespa, seus periféricos, informações de entrada e saída de seus sistemas e outras que porventura forem apuradas ou referentes à prestação de serviços por terceiros de qualquer natureza, salvo se provado dolo da **Corretora**.

7.15. O **Cliente** declara estar ciente e obrigado, no que lhe couber, às disposições contidas no **Contrato de Distribuição da Difusão de Dados** firmado entre a **Corretora** e a BM&FBovespa (cuja cópia encontra-se à disposição do **Cliente**), e **para Tanto, Reconhece como Válido e Aplicável o Termo de Ciência e Risco Que Integra o Presente Contrato Em Anexo (“Termo De Ciência E Risco” – Anexo I)**.

### Cláusula Oitava - Das Comunicações

8.1. Todas as comunicações da **Corretora** endereçadas ao **Cliente** deverão ser remetidas na seguinte ordem de preferência: correio eletrônico (quando constante na Ficha Cadastral); telefone; e correspondência, conforme incluídos na Ficha Cadastral. Serão consideradas plenamente válidas para todos os efeitos legais e constituirá prova de sua remessa o registro de mensagem corretamente enviada.

### Cláusula Nona - Da Remuneração

9.1. A taxa de corretagem para a realização de operações na BM&FBovespa será divulgada e atualizada no Site da Bradesco **Corretora**, que variará de acordo com o canal de negociação escolhido pelo **Cliente** para transmissão de suas ordens.

9.2. A taxa pelo serviço de intermediação, manutenção e custódia de título e ativo de renda fixa, título público e/ou privado, será livremente pactuada com o **Cliente** reservando-se a **Corretora** ao direito de cobrança da mesma.

9.3. Para as operações realizadas no segmento BM&F, os valores cobrados pela **Corretora**, a título de corretagem serão livremente pactuados com o **Cliente**, que arcará, ainda, com os Custos Operacionais e taxas, determinadas pelas BM&FBovespa e automaticamente repassadas pela **Corretora** ao **Cliente**.

9.3.1. Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função das regulamentações de mercado, bem como das características operacionais de cada **Cliente**, aí compreendidas, mas não limitadas a: volume de operações e ativos negociados no segmento BM&F.

9.4. Os custos de operação, bem como quaisquer alterações efetivadas deverão ser firmados, por escrito ou meio eletrônico (e-mail), entre a **Corretora** e o **Cliente**.

9.5. Além da remuneração de que trata os itens 9.1, 9.2 e 9.3 anteriores, o **Cliente** compromete-se a efetuar o pagamento das taxas, emolumentos e eventuais penalidades, incidentes sobre as operações nos mercados à vista, a termo, futuros e de opções cobradas pela BM&FBovespa, e nos demais mercados cobrados pela CETIP, pela SELIC e pelo SOMA, que estarão disponíveis no site da BM&FBovespa e da **Corretora**.

9.6. O **Cliente** reconhece que todas as medidas que forem aplicadas à **Corretora** pela BM&FBovespa, pela CETIP, pela SELIC e pelo SOMA em decorrência de sua atuação poderão ser estendidas ao **Cliente**, inclusive aquelas de natureza pecuniária.

9.7. ABM&FBovespa, a CETIP, a SELIC e o SOMA a qualquer tempo e em decorrência de novas regulamentações a respeito, poderão estabelecer e/ou criar novas taxas e encargos que incidam de forma direta e automática sobre as operações objeto deste pacto, comprometendo-se o **Cliente** a efetuar o pagamento do valor devido em



## Contrato de Intermediação e Subcustódia

decorrência dessas novas regulamentações.

### Cláusula Dez - Do Relacionamento entre os Clientes e os Prepostos da Corretora

10.1. No que se refere ao relacionamento entre o **Cliente** e os prepostos da **Corretora**, inclusive, e se for o caso, os agentes autônomos de investimentos a ela vinculados, o **Cliente** reconhece que: (a) Não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos, vinculados à **Corretora**; (b) O **Cliente** não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados à **Corretora**, pela prestação de quaisquer serviços; (c) O preposto ou o agente autônomo de investimentos não poderá atuar como procurador ou representante do **Cliente** perante a **Corretora** para quaisquer fins; (d) O **Cliente** não deve contratar preposto, inclusive o agente autônomo de investimentos vinculado à **Corretora**, ainda que à título gratuito, serviços de administração de carteira de valores

mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; (e) O **Cliente** não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da **Corretora**, inclusive agentes autônomos de investimentos a eles vinculados.

10.2. O **Cliente** declara que conhece as normas de conduta e vedações previstas na Instrução CVM nº. 497 de 03/06/2011 e alterações posteriores, especialmente o disposto em seu artigo 13, inciso II, que proíbe ao agente autônomo de investimento a recepção e a entrega, direta ou indiretamente ao **Cliente**, por qualquer razão, de numerário, títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outros valores, que devem ser movimentados através de instituições financeiras ou outros integrantes do sistema de distribuição. Ao **Cliente**, portanto, é vedada a entrega ao agente autônomo de investimento, ou a recepção dele, por qualquer razão, de bens das classes referidas neste item. Esta declaração se aplica apenas ao **Cliente** que opera através de agente autônomo de investimento.

### Cláusula Onze - Dos Riscos Inerentes ao Serviço de Custódia

11.1. Os serviços objeto do presente Contrato estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados os quais o **Cliente** declara conhecer:

a) Risco de Custódia Financeiros: ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados, ocasionado por insolvência, negligência ou por ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante;

b) Riscos Sistêmicos e Operacionais: obstante os procedimentos adotados pela **Corretora** para manter processos sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de Ativos Financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das centrais contratadas, a **Corretora** informa, em cumprimento legislação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos a serviços objeto deste Contrato, tais como o cumprimento das Instruções do **Cliente**, a imobilização dos Ativos Financeiros nas centrais de conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste Contrato ou previstos na e regulamentação aplicáveis;

c) Risco de Liquidação: compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto risco de crédito quanto risco de liquidez sistemas de custódia;

d) Risco de Negociação: está associado a problemas técnicos que impeçam o **Cliente** de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet;

e) Risco de Concentração: este risco de concentração do serviço de custódia em um único contratado, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

### Cláusula Doze - Das Disposições Gerais

12.1. O presente instrumento não constitui obrigação de exclusividade para qualquer das Partes e é celebrado por tempo indeterminado, obrigando o **Cliente**, seus herdeiros e/ou sucessores, facultando-se às Partes sua rescisão, a qualquer tempo, desde que devidamente formalizada, mantendo-se a eficácia de suas cláusulas até que todas as obrigações originadas sob a égide deste contrato estejam liquidadas.

12.1.1. A rescisão do presente instrumento, por qualquer das Partes, poderá dar-se a qualquer tempo e sem ônus, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 1 (um) dia..

12.1.2. Entende-se como comunicação por escrito a carta com aviso de recebimento, e-mail do **Cliente**, ou qualquer outra forma de notificação judicial ou extrajudicial. Na hipótese de o **Cliente** não ser encontrado no endereço cadastral e/ou não houver e-mail cadastrado, a referida comunicação poderá ser realizada mediante publicação em jornal de grande circulação.

12.1.3. A **Corretora** se compromete a acolher o pedido de cancelamento do produto ou serviço no mesmo canal utilizado para contratação deste Contrato.



---

**Contrato de Intermediação e Subcustódia**

---

12.2. A **Corretora** se obriga a notificar o **Cliente**, na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais da Câmara, de sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Custódia ou cessar a prestação dos serviços para o **Cliente**.

12.3. O **Cliente** tem claro que qualquer tolerância ou concessão da **Corretora** não implicará novação, modificação ou alteração deste instrumento.

12.4. Correrão por conta do **Cliente** todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.

12.5. O presente Contrato está devidamente registrado no 7º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sob n. 1.779.369 cujas alterações estão averbadas no mesmo Cartório.

12.5.1. O **Cliente** tem claro que as eventuais alterações no Contrato serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e produzirão efeitos a partir da data em que for comunicado ao **Cliente**, sendo certo que, no caso de sua discordância quanto à(s) alteração(ões) efetuada(s) no Contrato, deverá se manifestar, expondo suas razões por escrito, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação, sob pena de serem as alterações consideradas aceitas pelo **Cliente**.

12.5.2. Este Contrato poderá ser alterado, independentemente das formalidades previstas no subitem 12.5.1 acima, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender exigências legais ou regulamentares, surtindo as alterações efeitos imediatos e independentes da comunicação ao **Cliente**.

12.6. Este Contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura, sendo certo que o contrato com o mesmo objeto do presente, por ventura, firmado anteriormente entre as Partes permanece válido e eficaz relativamente às operações realizadas pelo **Cliente** à época que este regia a relação entre as Partes.

12.7. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos que emanem deste instrumento, podendo a **Corretora**, quando julgar conveniente, optar pelo foro do **Cliente**.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

---

**Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários**

---

**Assinatura do Cliente****Testemunhas**

---

Nome:

---

Nome:

---

CPF/MF:

---

CPF/MF:

---

Fone Fácil Bradesco  
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.  
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022  
Demais Localidades: 0800 570 0022  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

---

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383  
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099  
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

---

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,  
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



## Anexo I - Termo de Ciência e Risco

Pelo presente termo, o USUÁRIO FINAL declara estar ciente e concordar com os termos e condições a seguir:

1 - A **Difusão de Dados de Mercado** origina-se dos **Sistema de Negociação** por meio da tecnologia, método, gastos e esforços providos unicamente pela BM&FBOVESPA S.A (“BM&FBOVESPA”), única titular de todos os direitos relacionados à **Difusão de Dados de Mercado**, inclusive de propriedade intelectual, incluindo quaisquer modificações efetuadas, ressalvadas as informações de terceiros que a BM&FBOVESPA está autorizada a distribuir. O **Usuário Final** compromete-se a respeitar tais direitos, bem como não remover ou alterar quaisquer sinais, alertas e avisos de direito autoral e/ou marcas de produto ou serviços contidos ou mencionados na **Difusão de Dados de Mercado**;

2 - Esta autorização limitada de uso não confere ao **Usuário Final** nenhum direito, título propriedade, inclusive intelectual, participação ou qualquer outra prerrogativa sobre a **Difusão de Dados de Mercado**, os quais permanecem sob titularidade exclusiva da BM&FBOVESPA e a **Difusão de Dados de Mercado** somente poderá ser utilizada pelo **Usuário Final** para fins internos, na forma prevista abaixo;

3 - O **Usuário Final** está autorizado a utilizar a **Difusão de Dados de Mercado** com finalidade única e exclusiva de auxiliá-lo em decisões de investimento, não sendo permitido o uso desta de forma contrária à legislação vigente ou em desacordo com os propósitos estabelecidos neste instrumento e no Contrato firmado entre o provedor da **Difusão de Dados de Mercado** (“**Distribuidor de Market Data**”) e a BM&FBOVESPA, além dos termos de uso constantes no website do provedor ou de outra maneira disponibilizados ao **Usuário Final**. A BM&FBOVESPA terá o direito de alterar os termos de uso da **Difusão de Dados de Mercado** de tempos em tempos, a seu exclusivo critério;

4 - Todos os direitos de propriedade da BM&FBOVESPA sobre **Difusão de Dados de Mercado** devem ser protegidos durante e após a extinção deste instrumento com o mesmo zelo despendido pelo **Distribuidor de Market Data** e pelo **Usuário Final** para proteger os bens de sua propriedade, comprometendo-se o **Usuário Final** a seguir todos os termos de uso da **Difusão de Dados de Mercado** fornecidos e alterados de tempos em tempos pela BM&FBOVESPA;

5 - O **Usuário Final** conhece e concorda em se vincular a todas as obrigações aplicáveis e estabelecidas no Contrato firmado entre seu **Distribuidor de Market Data** e a BM&FBOVESPA, bem como aos termos de uso da **Difusão de Dados de Mercado** fornecidos e alterados de tempos em tempos pela BM&FBOVESPA;

6 - Salvo mediante prévio e expresso consentimento, por escrito, da BM&FBOVESPA, em instrumento contratual próprio e nos termos das diretrizes da política então vigente, divulgada pela BM&FBOVESPA, não é permitida a utilização da **Difusão de Dados de Mercado** para fins de elaboração, criação, cálculo ou geração de qualquer modalidade de índice, bem como de instrumentos financeiros, valores mobiliários (ex. opções e derivativos) em benefício próprio ou de terceiros. Na hipótese de o **Usuário Final** violar essa proibição, a BM&FBOVESPA poderá determinar ao **Distribuidor de Market Data** o cancelamento imediato do acesso deste USUÁRIO FINAL à **Difusão de Dados de Mercado** e a aplicação de penalidades previstas no Contrato firmado entre o **Distribuidor de Market Data** e a BM&FBOVESPA, bem como o recurso a todos os mecanismos previstos em lei para cessar referida infração ou violação deste instrumento ou de qualquer contrato firmado entre o **Distribuidor de Market Data** e um **Usuário Final**. O **Usuário Final** tem ciência e concorda que (i) a BM&FBOVESPA é uma parte beneficiária de qualquer contrato entre o **Usuário Final** e seu provedor de **Difusão de Dados de Mercado** e a BM&FBOVESPA terá o direito de pleitear em juízo o exercício e defesa de seus direitos previstos os instrumentos referidos anteriormente, considerando o dano irreparável que irá experimentar se referidos termos forem violados; e (ii) os termos de uso da BM&FBOVESPA (modificados de tempos em tempos) serão considerados incorporados por referência a este Contrato. A BM&FBOVESPA poderá tomar qualquer medida ou remédio para o exercício e defesa de seus direitos, sem mútua exclusão entre eles e sem prejuízo ao direito de ser ressarcida pelas perdas e danos sofridos por ela ou por terceiros em decorrência da infração ou violação;

7 - Não é permitida ao **Usuário Final** a distribuição, redistribuição, transferência, transmissão, retransmissão, licença, sublicença, locação, empréstimo, venda, revenda, recirculação, reformatação, publicação, prestação de serviços autônomos de difusão de dados e de avaliação ou fornecimento de bases de dados e produtos a terceiros por meio da utilização, ou disponibilização integral ou parcial da **Difusão de Dados de Mercado**, exceto mediante prévio e expresso consentimento da BM&FBOVESPA;



---

### Anexo I - Termo de Ciência e Risco

---

8 - O **Usuário Final** está ciente e concorda que a BM&FBOVESPA ou qualquer representante por ela indicado poderá, a qualquer tempo e quando julgar necessário, solicitar liberação para auditar livros, registros e sistemas de recepção do **Usuário Final** relacionados à **Difusão de Dados de Mercado** e os contratos firmados com o **Distribuidor de Market Data**, a fim de verificar a veracidade e exatidão das informações nela contidas, bem como se o **Usuário Final** está atuando de acordo com o estabelecido no presente instrumento, no Contrato firmado entre o **Distribuidor de Market Data** e a BM&FBOVESPA e nos termos de uso;

9 - O **Usuário Final** deverá indenizar e isentar a BM&FBOVESPA e o **Distribuidor de Market Data** de todos os prejuízos causados à BM&FBOVESPA, ao **Distribuidor de Market Data** e a terceiros decorrentes da utilização indevida da **Difusão de Dados de Mercado**, tais como custas judiciais, depósitos recursais, contratações de peritos, dentre outros.

10 - A BM&FBOVESPA não garante a sequência, a pontualidade, a exatidão e a integralidade da **Difusão de Dados de Mercado**, tampouco se responsabiliza, perante o **Distribuidor de Market Data**, seus **Usuários Finais**, **Distribuidores de Market Data** ou terceiros por quaisquer atrasos, inexatidões, erros ou omissões na **Difusão de Dados de Mercado** prevista no presente Contrato ou pelos danos decorrentes desses eventos ou por eles provocados. A BM&FBOVESPA igualmente não se responsabiliza por qualquer fato decorrente do impedimento de distribuição da **Difusão de Dados de Mercado**, inclusive quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior;

11 - Os termos e condições ora previstos prevalecerão sobre quaisquer outros termos acordados entre o **Usuário Final** e o **Distribuidor de Market Data** que com eles sejam inconsistentes ou incompatíveis e não poderão ser alterados, salvo acordado por escrito com a BM&FBOVESPA;

12 - Os **Usuários Finais** não poderão utilizar quaisquer marcas, símbolos, sinais distintivos ou elementos de identificação da BM&FBOVESPA e de seus produtos e serviços, e tampouco fazer publicidade e marketing associando suas atividades às da BM&FBOVESPA, sem o consentimento prévio e por escrito desta e qualquer uso autorizado das Marcas deverá estar em acordo com os termos e condições estabelecidos pela BM&FBOVESPA para referido uso.

Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF			
---------	-----	-------	-----	-------------	--	--	--

**Contrato de Intermediação e Subcustódia**

<b>Corretora</b> <b>Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários</b>	CNPJ/MF <b>61.855.045/0001-32</b>
---	--------------------------------------

Endereço  
**Av. Paulista, 1.450 - 7º Andar - Bela Vista - São Paulo - SP**

<b>Cliente</b> Nome	CPF/CNPJ/MF
------------------------	-------------

Endereço	Número
----------	--------

Complemento	Bairro	Cidade	UF
-------------	--------	--------	----

Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, de um lado **Bradesco S.A. - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários**, com sede nesta capital do Estado de São Paulo à Av. Paulista, 1450, 7º Andar, Bela Vista - São Paulo, CEP: 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.855.045/0001-32, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **Corretora**, e, de outro lado e doravante designado simplesmente **Cliente**, devidamente cadastrado nesta **Corretora** conforme Ficha Cadastral de **Cliente**, fica justo e acordado que a intermediação das operações:

- nos mercados à Vista, a Termo, de Opções e Futuro, realizadas na BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBovespa");

- no Banco de Títulos, realizadas na BM&FBovespa;

- de títulos públicos e ou privados de renda fixa, realizadas na CETIP S.A. Mercados Organizados; na SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia e no SOMA - Sociedade Operadora de Mercado de Ativos S.A; bem como as realizadas nos demais mercados de balcão organizado pela **Corretora** (em conjunto, "Mercados") em nome e por ordem do **Cliente** (em conjunto com a **Corretora**, denominados Partes) se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Da Subcustódia de Operações nos Mercados à vista, a termo, de opções e futuro, realizadas na BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, nos mercados de balcão, na CETIP S.A. Mercados Organizados, na SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, no SOMA - Sociedade Operadora de Mercado de Ativos S.A e de demais mercados de balcão organizado.**

1.1. O **Cliente** contrata junto à **Corretora** serviços de subcustódia fungível, bem como de distribuição de títulos nominativos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros, os quais se vinculam às operações de intermediação de operações de compra e venda de mercadorias, ativos financeiros, títulos públicos e privados e valores mobiliários realizadas entre o **Cliente** e a **Corretora** nos mercados à vista, a termo, de opções e futuro, da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBovespa") e nos mercados de balcão organizado e não organizado ("Mercados"). O presente contrato permite ao **Cliente** negociar por intermédio da **Corretora** tanto via mesa de operações quanto via home broker ou qualquer outro sistema eletrônico oferecido, a qualquer título pela **Corretora**, obedecendo-se às distinções entre as taxas de corretagem praticadas para cada canal de negociação conforme disposto no site [www.bradescoCorretora.com.br](http://www.bradescoCorretora.com.br) ("Site da Bradesco **Corretora**").

1.2. O **Cliente**, neste ato, adere integralmente aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Subcustódia Fungível de Ações Nominativas ("Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Ativos") no qual são signatários a **Corretora** e as Câmaras de Liquidação e Custódia ("Câmaras"), bem como aos demais instrumentos que estabelecem normas e procedimentos de liquidação e custódia das respectivas Câmaras dos mercados em que atue a **Corretora** por conta e ordem do **Cliente**, ficando sujeito às disposições neles previstas.

1.3. Estabelecem as Partes que a custódia dos títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros pertencentes ao **Cliente** ficará a cargo das câmaras de liquidação e custódia da BM&FBovespa, demais câmaras de liquidação e custódia em que a **Corretora** atue por conta e ordem do **Cliente** ("Câmaras de Liquidação e Custódia").

1.3.1. A **Corretora** é titular de contas principais de custódia fungível de ações nominativas e de custódia de ativos financeiros e mercadorias, cadastradas em seu nome junto a cada uma das instituições acima referidas.

Para o cumprimento do objetivo de custodiar os títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros envolvidos, bem como as respectivas movimentações destes, a **Corretora** abrirá uma subconta dentro de cada conta principal acima mencionada de forma a identificar o **Cliente**, utilizando-se, para isto, de um código

---

## Contrato de Intermediação e Subcustódia

---

específico por ela originado.

1.3.2. O **Cliente** tem pleno conhecimento de que as subcontas acima referidas, abertas em seu nome perante as Câmaras de Liquidação e Custódia, serão movimentadas exclusivamente pela **Corretora**.

1.4. A **Corretora** ficará obrigada a manter o controle das respectivas posições custodiadas, relativamente aos títulos e valores mobiliários e ativos financeiros componentes da carteira do **Cliente**.

1.5. O **Cliente** se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços da **Corretora** bem como de tudo o que concerne aos títulos e valores mobiliários subcustodiados na **Corretora**, inclusive por qualquer demanda incidente sobre estes.

1.6. A **Corretora** exime-se de responsabilidade por danos sofridos pelo **Cliente**, por força de documentação não entregue por ele, em tempo hábil, para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativas aos valores custodiados.

1.7. Caso a **Corretora** deixe de cumprir as obrigações contraídas com o **Cliente** e vice-versa, fica a BM&FBovespa e demais Câmaras exoneradas de qualquer responsabilidade pelo referido descumprimento.

1.8. Na prestação dos serviços de manutenção de custódia dos produtos de renda fixa, as partes reconhecem que: a) os registros de Títulos nas Câmaras serão efetuados “sem nenhum tipo de coobrigação” por parte da **Corretora**, exceto de houver aprovação de crédito específico para esta finalidade; b) o **Cliente** obriga-se a informar à **Corretora** todas as características da operação, para que a mesma seja objeto de registro junto à respectiva Câmara; c) as liquidações financeiras serão realizadas com a estrita observância dos horários limites fixados pelas respectivas Câmaras obrigando-se o **Cliente** a manter saldo disponível, suficiente para acatar todos os débitos provenientes das operações registradas; d) o **Cliente** obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das leis - notadamente aquelas referentes aos crimes de Lavagem de Dinheiro, dos regulamentos e dos controles internos pertinentes, de modo a se evitar a prática de operações ilegais, irregulares e não-conformes que possam lesar o **Cliente** e/ou **Corretora** com sanções administrativas, civis e/ou penais.

**Cláusula Segunda - Da intermediação de operações de compra e venda de mercadorias, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários realizadas na BM&FBovespa, na CETIP S.A., na SELIC, no SOMA e nos demais mercados de balcão organizado.**

2.1. A presente cláusula tem por objetivo o estabelecimento de regras e condições pelas quais a **Corretora** se obriga, em nome do **Cliente**, a executar as ordens de compra e venda de títulos, valores mobiliários, mercadorias, derivativos e demais ativos financeiros negociados na BM&FBovespa, na CETIP, na SELIC, no SOMA e nos demais Mercados de balcão organizado, bem como a realizar pedidos de reserva, adesão a boletins de subscrição e aquisição de valores mobiliários em ofertas públicas. Todas as operações serão realizadas de acordo com a legislação, as normas e regulamentos pertinentes à matéria, e suas eventuais futuras alterações, expedidos pelas autoridades competentes, notadamente a BM&FBovespa, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, como também com os regulamentos de operações dos mercados abrangidos nesta cláusula e os usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos nos mercados financeiro e de capitais brasileiros.

2.1.1. Regras quanto ao recebimento de ordens, horário para recebimento de ordens, formas aceitas de emissão/transmissão de ordens, prazo de validade das ordens, procedimentos para aceitação e recusa de ordens, registro de ordens, cancelamento de ordens, execução das ordens, distribuição dos negócios, especificação dos negócios na BM&FBovespa e liquidação das ordens estão compreendidas nas Regras e Parâmetros de Atuação da **Corretora**, ora aceitas pelo **Cliente em todo seu conteúdo, sendo parte integrante do presente contrato**, e disponíveis no Site da Bradesco **Corretora**.

2.1.2. Nos termos das Regras e Parâmetros de Atuação da **Corretora**, o **Cliente** poderá transmitir ordens pelos meios eletrônicos disponibilizados pela **Corretora** ou ainda através do telefone.

2.1.3. Todos os diálogos mantidos entre o **Cliente**, a **Corretora** e seus prepostos (inclusive, mas não unicamente, agentes autônomos de investimentos), por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo prazo mínimo de 5 anos, sendo que os arquivos poderão ser usados como prova no esclarecimento sobre questões relacionadas a sua conta e suas operações.

2.1.4. O **Cliente** afirma estar ciente de que as ordens eventualmente transmitidas por telefone são válidas e serão gravadas, servindo essas gravações como prova válida e irrefutável de sua ordenação.

2.2. O **Cliente** declara conhecer e reconhecer como válidos para reger todas e quaisquer negociações a serem executadas pela **Corretora**, a seu favor, o disposto pela legislação em vigor, pelas normas e procedimentos da BM&FBovespa, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamentos, Manuais, Ofícios Circulares, Código de Ética e demais normas editadas por tal instituição, bem como as especificações das operações e dos contratos negociados no recinto e no sistema de negociações e de registro da BM&FBovespa, bem como aqueles expedidos para regulamentação do mercado de renda fixa. O **Cliente** atesta ter sido disponibilizado a ele cópias dos documentos reguladores, inclusive da Instrução CVM nº. 505/2011, e alterações posteriores e das Regras e Parâmetros de Atuação da **Corretora** junto à BM&FBovespa, ao Mercado e aos seus **Clientes**.



---

## Contrato de Intermediação e Subcustódia

---

2.2.1. O **Cliente** reconhece que suas atividades estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela BM&FBovespa e por órgãos de regulação e autorregulação, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos e comprometendo-se a: (i) observar tais regras e procedimentos; (ii) submeter-se a todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos e da regulamentação em vigor.

2.2.2. O **Cliente** reconhece que aplica-se a este contrato, bem como às operações realizadas nos Mercados e os direitos e obrigações delas decorrentes, os Manuais de Operação da CETIP, Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e Regulamento do SELIC aprovado pela Circular BACEN nº 3.587/12 e alterações posteriores, Regulamento de Negociação de Renda Fixa Privada - BOVESPA FIX, Regulamento Mercado Balcão Renda Fixa - SOMA FIX, Manual de Procedimentos do SISBEX, sem exclusão de qualquer outra que regulamente os Títulos de Renda Fixa.

2.3. A prestação de serviços de que trata este Contrato será executada na forma descrita na Cláusula Segunda do presente, e, ainda, nas disposições contidas nas Regras e Parâmetros de Atuação da **Corretora e em outras regras internas**.

2.3.1 As ordens transmitidas à **Corretora** somente serão consideradas efetivamente executadas quando não se constatar qualquer infração às normas e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais previstos na Instrução CVM nº. 168 de 23/12/91 e alterações posteriores.

2.4. A **Corretora** manterá, em seu poder, cadastro em nome do **Cliente** conforme determinam as Instruções CVM nº. 505/2011 e n.º 301/1999, e suas alterações posteriores.

2.4.1. O **Cliente** declara estar ciente de sua obrigação de manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a **Corretora**, obrigando-se a comunicá-la sobre quaisquer alterações de seus dados, bem como a fornecer as informações e documentos sempre que solicitado.

2.4.2. O **Cliente** autoriza por meio deste documento o compartilhamento das suas informações cadastrais e de investimentos exclusivamente para fins de monitoramento e cadastro, no âmbito das atividades da **Corretora**.

2.5. A **Corretora** e a BM&FBovespa poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo e a exclusivo critério das mesmas, exigir do **Cliente**:

a) a prestação de garantias que julgarem adequadas, sejam originais, adicionais ou de reforço, em qualquer valor e prazo, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações a elas pertinentes, obrigando-se o **Cliente** a atender as requisições das referidas instituições nesse sentido, na forma e prazo solicitados.

b) a substituição dos títulos, valores mobiliários e/ou mercadorias entregues em garantia por outros ativos financeiros, de livre escolha da **Corretora** e/ou da BM&FBovespa;

c) a substituição da garantia prestada em moeda corrente por títulos e valores mobiliários, de livre escolha da **Corretora** e/ou da BM&FBovespa;

2.6. O **Cliente** compromete-se a efetuar a substituição da garantia, na forma prevista no item anterior, dentro dos prazos e condições que forem fixados pela **Corretora** e/ou pela BM&FBovespa.

2.7. Constitui-se prerrogativa da **Corretora** e/ou da BM&FBovespa acatar, ou não, o pedido do **Cliente** referente à substituição dos títulos e valores mobiliários integrantes da margem de garantia por outros ativos financeiros.

2.8. Obriga-se o **Cliente** a manter e/ou recompor sua conta quando ocorrerem insuficiências de garantias exigidas pela **Corretora** e/ou pela BM&FBovespa, que, por seu turno, não se obrigam a restituí-lo dos eventuais excedentes de margens de garantias verificados, enquanto vigorarem as operações realizadas.

2.9. A **Corretora**, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento, pelo **Cliente**, das obrigações que lhe competirem.

2.10. O **Cliente** tem claro que em todas as operações, a **Corretora** e/ou a BM&FBovespa poderão, a seu exclusivo critério, solicitar recursos ou margem de garantia, alterar o nível de margem requerido, sua composição, as formas de cálculo, bem como limitar a movimentação dos valores dados em garantia até a plena satisfação das obrigações contraídas pelo **Cliente**.

2.11. Constitui obrigação do **Cliente** providenciar saldo necessário e suficiente para atender ao estipulado neste instrumento, salientando-se que, em não o fazendo, arcará com os ônus oriundos dos saldos devedores porventura detectados, utilizando-se a **Corretora**, para tanto, de taxas de até o máximo permitido por lei ou regulamentação, no que se refere à atualização monetária.

2.12. A **Corretora** informará ao **Cliente**, caso este assim solicite, todas as operações por ele realizadas, para a especificação por parte deste nos seus controles, ressalvadas as operações realizadas através do home broker ou qualquer outro sistema eletrônico de negociação disponibilizado, a qualquer título, pela **Corretora**, cujas informações estarão disponíveis no Site da **Bradesco Corretora**.

2.13. A **Corretora**, ao seu exclusivo critério, reserva-se o direito de limitar ou estabelecer mecanismos preventivos de riscos ao **Cliente** por força de variação nas cotações, oscilações bruscas do mercado, entre outros

---

## Contrato de Intermediação e Subcustódia

---

motivos, podendo ainda alterar os limites operacionais estabelecidos para o **Cliente**, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio. A **Corretora** estabelecerá critérios e procedimentos próprios de administração de risco e, com base em tais critérios, poderá alterar os limites estabelecidos para o **Cliente**, a qualquer momento e ao seu exclusivo critério.

**2.14. Constitui faculdade da Corretora, em acreditando estar o Cliente em situação de risco excessivo, com possibilidade de incorrer em perdas superiores às garantias depositadas, liquidar posições necessárias e suficientes para atingir nível que não mais represente tal risco, podendo o Cliente ser comunicado de tal fato.**

2.15. O **Cliente** reconhece e concorda que constitui prerrogativa da **Corretora**, na hipótese de inadimplência de obrigações pecuniárias ou quando do não atendimento a qualquer dispositivo constante deste instrumento, a retenção ou transferência de importâncias garantidoras, a compensação de créditos ou importâncias depositadas, liquidação antecipada de contratos a prazo, bem como a venda ou compra, a preços de mercado, de quaisquer títulos, valores mobiliários, derivativos e de quaisquer outros bens de titularidade do **Cliente** que se encontrem sob a subcustódia da **Corretora**, necessários à quitação plena ou parcial dos débitos existentes, obrigando o presente instrumento às Partes, seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título.

**2.15.1. Para que se produzam os efeitos necessários à regra acima, em caso de inadimplência do Cliente no cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, com especial relevância aos compromissos pecuniários, relativamente à obediência aos prazos indicados pela Corretora pela BM&FBovespa, pela CETIP, pelo SELIC e pelo SOMA e pelos demais mercados de balcão organizado, fica a Corretora expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra providência, a:**

- a) executar, reter e efetuar transferência de importâncias em moeda corrente que se encontrem depositadas em contas de garantia ou a qualquer título, em favor do **Cliente**;
- b) promover a venda, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e derivativos, assim como de quaisquer outros bens que se encontrem sob a subcustódia da **Corretora**, depositados a qualquer título a favor do **Cliente**, inclusive aqueles objeto das operações inadimplidas, aplicando-se o respectivo produto da venda na quitação do saldo devedor;
- c) promover a compensação de quaisquer créditos do **Cliente**;
- d) efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e derivativos, assim como de quaisquer outros bens necessários à liquidação de operações contratadas por conta e ordem do **Cliente**;
- e) proceder ao encerramento e/ou liquidação antecipada, total ou parcialmente, das posições registradas em nome do **Cliente**; e
- f) requerer à **BM&FBovespa**, à **CETIP**, à **SELIC** e ao **SOMA** e aos demais mercados de balcão organizado, a execução das garantias existentes em nome do **Cliente**.

2.15.2. Desde que ocorra a referida inadimplência, os procedimentos supracitados poderão ser realizados em qualquer ocasião e sob quaisquer condições de mercado, sem prévia comunicação ao **Cliente** e a exclusivo critério da **Corretora**, não cabendo nenhuma responsabilidade a esta última por danos sofridos pelo **Cliente**, incluindo os lucros que o mesmo deixar de auferir, correndo ainda por conta deste as indenizações, multas, e/ou despesas decorrentes da impontualidade da liquidação, subsistindo, ainda, a responsabilidade por eventual saldo devedor remanescente.

2.15.3. O **Cliente**, em caso de inobservância de qualquer de suas obrigações contratuais ou regulamentares, especialmente as vinculadas às liquidações físicas e/ou financeiras, estará sujeito ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre a quantia vencida, pelo período compreendido entre a data de vencimento original e a data em que o pagamento for efetivamente efetuado, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice que o substitua, incidentes sobre o principal inadimplente sendo, ainda, responsável pelo ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa, inclusive honorários advocatícios, ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competir.

2.15.4. Sem prejuízo das disposições constantes do subitem 2.15.3 acima, o **Cliente** está ciente que o não pagamento de suas obrigações contratuais ou regulamentares poderá, ainda, acarretar a inclusão de seu nome e demais dados cadastrais no rol de comitentes inadimplentes da **BM&FBovespa** e demais instituições e entidades de Mercado, sem prejuízo da tomada das apropriadas medidas cabíveis e necessárias por parte da **Corretora** para a satisfação integral da referida obrigação, incluindo, mas não se limitando, a inclusão do nome e respectivos dados cadastrais do **Cliente** em questão junto a cadastros de inadimplentes mantidos por empresas e/ou órgãos e/ou entidades, públicas ou privadas, que mantenham ou prestem serviços de proteção ao crédito (**SPC** e **SERASA**, dentre outros), bem como a impetração das pertinentes ações judiciais de cobrança/execução, o qual inclusive irá acarretar no acréscimo dos honorários advocatícios e de sucumbência ao valor pendente de pagamento.

## Contrato de Intermediação e Subcustódia

2.15.5. O **Cliente** somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (a) pela **Corretora**; (b) em sendo o caso, pelo Membro de Compensação da **Corretora**; (c) pela BM&FBovespa, CETIP, SELIC e SOMA. Sem prejuízo das subcláusulas acima descritas, as garantias do **Cliente** poderão ser executadas, em sendo o caso, pelo próprio Membro de Compensação, caso este não receba da **Corretora** os valores para liquidação do **Cliente**, e pela BM&FBovespa, CETIP, SELIC e SOMA e demais mercados de balcão organizado, caso estes não recebam os valores para liquidação das operações realizadas pelo **Cliente**.

2.16. O **Cliente** autoriza a **Corretora** a debitar, de suas contas correntes mantidas no Banco Bradesco S.A. ou indicadas em sua Ficha Cadastral, os valores referidos nos itens 2.16, e respectivos subitens, além do exposto na Cláusula Nona.

2.17. A **Corretora** fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto à BM&FBovespa, à CETIP, à SELIC, ao SOMA e aos demais mercados de balcão organizado e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do **Cliente**, sem nenhum ônus financeiro ou responsabilidade para este.

2.18. O **Cliente** e a **Corretora** estão cientes de que a BM&FBovespa, a CETIP, o SELIC o SOMA e demais mercados de balcão organizado, além de autoridades administrativas podem, a qualquer tempo, instituir novas regras e/ou alterar as regras básicas das operações nos mercados à vista, a termo, futuros e de opções, inclusive em relação ao encerramento e liquidação dessas operações, bem como o nível de margem requerido, sua composição, as formas de cálculo, as normas de movimentação de seus valores, as taxas previstas na Cláusula 9.5, podendo tais disposições serem aplicadas às operações em curso.

2.19. A metodologia para apuração da margem de garantia é baseada em cenários de estresse de preços e encontra-se descrita nos Manuais de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação de Liquidação de Operações da BM&FBovespa e nas demais Câmaras em que forem realizadas operações por conta e ordem do **Cliente**. Conforme descrito nas especificações dos contratos, no item correspondente à margem de garantia, esta poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da BM&FBovespa, das demais Câmaras ou da **Corretora**.

2.19.1. É facultado à BM&FBovespa e às demais Câmaras e à **Corretora** a cobrança adicional de margem na ocorrência das hipóteses de:

- a) violação dos limites de concentração de posições;
- b) avaliação da qualidade de crédito da contraparte na operação no que se refere às posições detidas, e
- c) alteração na política ou critérios internos adotados pela BM&FBovespa, demais Câmaras e pela **Corretora**.
- d) ampliação da exposição de risco das operações do **Cliente**.

2.19.3. Para as operações com derivativos, os contratos futuros, de opções sobre disponível e de opções sobre futuro, destacam-se os seguintes riscos atrelados aos respectivos negócios, que o **Cliente** declara conhecer e aceitar:

a) que o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia estabelecidos de acordo com as regras da BM&FBovespa. Atuando como comprador no mercado futuro, o **Cliente** corre o risco de, se houver uma queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o **Cliente** corre o risco de, se houver uma alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos ao **Cliente** o pagamento de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições na mesma data em que os ajustes negativos forem registrados e, a critério da BM&FBovespa e/ou da **Corretora**, de margens adicionais; Os casos negociados em taxa sofrem a relação inversa de oscilação de preços e também possuem ajustes diários.

b) A **Corretora** poderá ao seu critério: (i) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do **Cliente**, bem como encerrá-las, quando ultrapassem o limite estabelecido; (ii) encerrar total ou parcialmente as posições do **Cliente**; (iii) promover a execução das garantias em nome do **Cliente**; (iv) efetuar a venda ou compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do **Cliente**;

c) a compra ou a venda, a preço de mercado, para o cumprimento de obrigações, dos ativos adquiridos ou vendidos em nome do **Cliente** ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos Mercados;

d) a manutenção de posições travadas ou opostas em uma mesma **Corretora**, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, conforme as definições contidas dos supramencionados Manuais de Procedimentos Operacionais, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento;

e) que, atuando como titular no mercado de opções, corre os seguintes riscos:

e.1) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o Ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;

e.2) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o Ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela

---

## Contrato de Intermediação e Subcustódia

---

opção;

f) que, atuando como lançador no mercado de opções, corre o risco de:

f.1) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista e dependendo da estratégia pode incorrer em perdas superiores aos ativos depositados em garantia;

f.2) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista;

g) que todas as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

h) a seu critério a **Corretora** poderá: (i) aumentar a exigência de margem de garantia nos termos da cláusula segunda; (ii) exigir a antecipação dos ajustes diários; (iii) exigir garantias adicionais necessárias; (iv) determinar a substituição das garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantias.

i) na hipótese de ocorrer situações imprevisíveis em contratos derivativos transacionados pelo **Cliente**, bem como medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a BM&FBovespa tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação da posição do **Cliente**, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

2.20. A **Corretora** disponibilizará mensalmente aos seus **Clientes** no Site da Bradesco **Corretora** a relação (proporção) entre as operações em que pessoas a ela vinculadas atuaram na contraparte dos negócios realizados e as demais operações intermediadas pela **Corretora**. Serão consideradas pessoas vinculadas aquelas assim definidas na forma da regulamentação vigente.

2.21. **Corretora** e **Cliente** reconhecem que a **Corretora** não se responsabilizará civil e/ou criminalmente, por perdas e danos, lucros cessantes provenientes, direta ou indiretamente, de quaisquer problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de conexão ou acesso aos sistemas de negociação da BM&FBovespa, da CETIP, da SELIC do SOMA, e de demais mercados de balcão organizado e de seus respectivos periféricos, informações de entrada e saída de seus sistemas e outras que porventura forem apuradas ou referentes à prestação de serviços por terceiros de qualquer natureza, salvo se provado dolo da **Corretora**.

### **Cláusula Terceira - Do Termo de autorização para operações no Banco de Títulos BM&FBovespa.**

3.1. O **Cliente**, por este ato, autoriza a **Corretora** a representá-lo em operações no Banco de Títulos BM&FBovespa, na forma do Regulamento de Operações (“Regulamento”) e dos Procedimentos Operacionais da Câmara, doravante denominados em conjunto Regulamento, que venham a ser celebradas em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de títulos.

3.2. As ordens do **Cliente** autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador e/ou doador de ativos deverão ser feitas verbalmente ou por escrito, e conterão, no mínimo, a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos ativos, o prazo de vigência e a taxa de remuneração pactuada (“Parâmetros estipulados”).

3.2.1. O **Cliente** tem ciência de que a autorização disposta na Cláusula 3.2. vigorará por prazo indeterminado, observando-se os Parâmetros estipulados, revogando-se por comunicação à **Corretora**, pelo mesmo meio de comunicação utilizada na autorização.

3.2.1.1. No intuito de seguir estritamente a ordem emitida pelo **Cliente**, conforme Cláusula 3.2, os Parâmetros estipulados serão replicados em todas as operações futuras, sendo que qualquer alteração neste item deverá ser manifestada pelo **Cliente**.

3.3. Ao **Cliente**, na condição de doador e/ou tomador, quando da autorização disposta na Cláusula 3.2., é facultado estipular taxa de remuneração variável, aceitando aquelas praticadas no mercado.

3.4. Quando o **Cliente** estiver atuando na posição tomadora de ativos, deverá apresentar as garantias exigidas pela BM&FBovespa, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela **Corretora** a seu critério e a qualquer tempo as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso o **Cliente** deixe de atender qualquer obrigação decorrente de sua operação.

3.5. O **Cliente** compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de ativos, mediante a entrega de ativos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação.

Caso não seja possível proceder à entrega dos ativos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a BM&FBovespa determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto no Capítulo VI, item 6 dos Procedimentos Operacionais da BM&FBovespa e alterações posteriores.

3.6. A **Corretora** ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da

---

## Contrato de Intermediação e Subcustódia

---

operação de empréstimo, se, avisado por escrito, o **Cliente** não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

3.7. O **Cliente** declara estar ciente do conteúdo do Regulamento, o qual está disponível no site [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br) e que é parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais, a ele aderindo integralmente, visto que, notadamente o Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais e alterações posteriores, será aplicável a todas as operações de empréstimo de ativos que venham a ser contratadas em seu nome, e será comunicado pela **Corretora** quanto a eventuais alterações no referido Capítulo VI.

3.8. O **Cliente** declara, ainda, ter recebido cópia do “Termo de Adesão ao Banco de Títulos BM&FBovespa” subscrito pela BM&FBovespa e pela **Corretora**, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, ao **Cliente** signatário do presente Contrato.

3.9. A **Corretora** poderá, ainda, pactuar com o **Cliente**, a receita que julgar conveniente para a intermediação das operações.

3.10. O **Cliente**, neste ato, concorda que as comunicações relativas à realização e ao encerramento de operações de empréstimo de valores mobiliários sejam feitas por meio eletrônico, no endereço a ser informado oportunamente pelo **Cliente**, podendo manifestar essa concordância no item “Serviços - Canal Eletrônico do Investidor” disponível em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br) Eventual alteração na forma de realização das referidas comunicações poderá ser realizada pelo **Cliente** por meio do “Canal”.

3.11. O **Cliente** se compromete a comunicar imediatamente à BM&FBovespa, por meio do CEI/Canal Eletrônico do Investidor referido na Cláusula 3.10, eventual alteração no endereço eletrônico acima informado. A BM&FBovespa e a **Corretora** não poderão ser responsabilizadas, não só nos casos envolvendo operações no Banco de Títulos BM&FBovespa, mas em qualquer situação que envolva seu relacionamento com a **Corretora** e a BM&FBovespa, no caso de envio de comunicações para endereço eletrônico desatualizado ou desativado ou que se encontre em qualquer situação que impossibilite o acesso da comunicação pelo **Cliente**.

**3.12. Os tributos devidos em decorrência, direta ou indireta, do empréstimo das ações, pelo Cliente, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na legislação tributária vigente, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável.**

**3.13. O Cliente declara ter ciência que é de sua inteira responsabilidade a apuração e o recolhimento dos tributos incidentes nas operações intermediadas pela Corretora, bem como o devido preenchimento de sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, e inclusive, a Corretora sugere, caso seja interesse do Cliente, que este realize a contratação de profissionais capazes de auxiliá-lo nestas tarefas.**

**3.14. A Corretora não se responsabilizará por quaisquer prejuízos causados ao Cliente advindos da relação deste com os entes tributantes, no que diz respeito direta ou indiretamente ao objeto do empréstimo de suas ações por meio da Corretora.**

**3.15. O Cliente declara ter ciência que, na condição de doador, quando da solicitação de devolução antecipada dos ativos, está sujeito aos prazos estipulados nos Procedimentos operacionais da câmara de compensação, liquidação e gerenciamento de riscos de operações no segmento bovespa, e da central depositária de ativos (câmara de ações).**

### Cláusula Quarta - Dos Poderes

4.1. O **Cliente**, pelo presente instrumento, outorga à **Corretora** poderes para representá-lo perante à BM&FBovespa e também frente à quaisquer Câmaras de Liquidação e Custódia dos Mercados, podendo a **Corretora**, para tanto, praticar todos os atos necessários e suficientes a atender a finalidade deste contrato, assumindo, em nome do **Cliente**, todas as obrigações e exercendo todos os direitos decorrentes das normas e regulamentos dos referidos organismos.

4.1.1. O **Cliente** autoriza, neste ato, a **Corretora** a:

- a) abrir e manter, em nome do **Cliente**, conta de depósito contábil, não movimentável por cheques (“Conta de Depósito”), onde serão lançados os débitos e créditos relativos às operações realizadas em seu nome.
- b) abrir e manter, em nome do **Cliente**, conta de investimento para fins meramente gerenciais.
- c) transferir, como acréscimos ou reduções, em seu nome, os títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à sua carteira para as adequadas contas de custódia mantidas junto a outras instituições aptas;
- d) lançar a débito de sua Conta de Depósito, conforme o caso, quaisquer despesas decorrentes do não cumprimento, no devido tempo e por culpa do **Cliente**, de qualquer ato que impeça a liquidação das operações, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial;
- e) vender títulos, valores mobiliários, derivativos e demais ativos financeiros mantidos em poder da **Corretora**, adquiridos por conta e ordem do **Cliente** ou oriundos de transferência, aplicando-se o respectivo produto da venda no pagamento do seu saldo devedor;
- f) efetuar a compra, a preço de mercado, de títulos, valores mobiliários e derivativos, assim como de quaisquer bens necessários à liquidação de operações contratadas por conta e ordem do **Cliente**;

---

## Contrato de Intermediação e Subcustódia

---

- f) movimentar quaisquer ativos registrados em nome do **Cliente** por esta **Corretora**;
- g) movimentar as garantias que o **Cliente** possua junto às Câmaras de Liquidação e Custódia sob a responsabilidade desta **Corretora**;
- h) debitar (i) as corretagens, as taxas de custódia, de liquidação, de permanência e de registro dos contratos; (ii) os ajustes diários; (iii) as margens de garantia, em dinheiro; (iv) os resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro; (v) os resultados das liquidações de todas operações efetuadas em todos os Mercados, por conta e ordem do **Cliente**; (vi) as taxas de administração dos recursos entregues no âmbito dos Mercados nos quais forem executadas operações por conta e ordem do **Cliente**; (vii) eventuais retenções de impostos, exigíveis na forma da legislação em vigor; e (viii) demais despesas, decorrentes da execução das operações.

### Cláusula Quinta - Das Remessas de Valores e de Títulos

5.1. As remessas de numerário, títulos e/ou valores mobiliários do **Cliente** para a **Corretora**, quando sua Conta Depósito não for vinculada ao Banco Bradesco S.A., deverão ser efetuadas da seguinte forma: (i) para Conta de Depósito em nome da **Corretora** através de DOC ou TED, e (ii) através de Ordem de Transferência de Ações (OTA) ou documento similar para outros títulos, no modelo e forma que a **Corretora** indicar, obedecidas as normas da entidade custodiante.

5.2. As remessas de numerário, títulos e/ou valores mobiliários da **Corretora** para o **Cliente** deverão ser efetuadas da seguinte forma, conforme Regras e Parâmetros de Atuação da **Corretora**: (i) para Conta de Depósito, em caso de não correntista do Banco Bradesco S.A., em nome do **Cliente** através de DOC ou TED, e (ii) através de transferência de ativos, utilizando-se dos sistemas próprios e obedecidas as normas da entidade custodiante. O **Cliente** deverá, ainda, observar os horários para aplicações e resgate de valores, disponibilizados no Site da Bradesco **Corretora**.

5.3. A **Corretora** se reserva o direito de alterar, mediante simples divulgação ao **Cliente**, as condições previstas acima, quanto ao recebimento de recursos do **Cliente** para a **Corretora** e/ou da **Corretora** ao **Cliente**.

5.4. O **Cliente** tem claro que a não observância de quaisquer das disposições dos itens 5.1 e 5.2 acima, poderá acarretar a não liberação tempestiva dos recursos para aplicação ou resgate. Desta forma, a **Corretora** não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer consequência advinda deste fato.

### Cláusula Sexta - Das Declarações

**6.1. O Cliente, neste ato, declara estar ciente dos riscos envolvendo investimentos no mercado de títulos e valores mobiliários, bem como da possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e, até mesmo da perda total do investimento e de quantias adicionais a ele, principalmente, no que concerne ao mercado de derivativos e o de opções, em decorrência do risco elevado inerente a este tipo de aplicação financeira. E ainda que isenta a Corretora de toda e qualquer responsabilidade relativa a eventuais reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa.**

6.2. O **Cliente** certifica que são corretas e verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do presente, bem como de seus dados cadastrais, ficando a **Corretora**, desde já autorizada de maneira irrevogável e irretroatável, a verificar, por todo e qualquer meio, a veracidade dos dados fornecidos, e compromete-se a informar, imediatamente e por escrito, todas e quaisquer alterações das informações fornecidas a **Corretora**.

6.3. A **Corretora**, neste ato, comunica ao **Cliente** que: (a) todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações realizadas por intermédio da **Corretora** bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); (b) o SCR tem por finalidade (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de **Clientes** de operações de crédito com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e negócios; (c) o **Cliente** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; (d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas a esta **Corretora** por meio de requerimento escrito e fundamentado do **Cliente**, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; (e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do **Cliente**.

6.3.1. Observados os termos da Cláusula 6.2 anterior, o **Cliente**, neste ato, autoriza a **Corretora**, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações que constem ou venham a constar em nome do **Cliente** no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

### Cláusula Sétima - Das Ordens e Comunicação Através de Meios Eletrônicos

7.1. São considerados meios eletrônicos de negociação, exemplificadamente, mas não exclusivamente, home broker, plataformas ou ferramentas eletrônicas, e qualquer outro sistema eletrônico de negociação oferecido

---

## Contrato de Intermediação e Subcustódia

---

pela **Corretora**, ou por provedores independentes de software, sendo que as operações serão operacionalizadas, inclusive, através da rede mundial de computadores, razão pela qual, o **Cliente** concorda e reconhece que os negócios efetivados por estes meios são plenamente válidos.

7.2. As operações realizadas através de meio eletrônico serão ordenadas pelo **Cliente** por intermédio de senha e/ou assinatura eletrônica fornecida pela **Corretora**, salientando-se que o cumprimento das instruções será formalizado mediante registro e anotação em boletas eletrônicas.

7.3. O **Cliente** reconhece que sua senha é pessoal, intransferível e de seu conhecimento e uso exclusivo, responsabilizando-se integralmente pela correta utilização e manutenção de sua confidencialidade, reconhecendo que todas as operações realizadas por meio do sistema eletrônico serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo **Cliente**.

7.4. O **Cliente** expressamente reconhece como válida a assinatura eletrônica como se escrita fosse e reconhece a validade jurídica da adesão eletrônica de novos produtos oferecidos pela **Corretora** através do Site da Bradesco **Corretora**.

7.5. A senha e assinatura eletrônica serão: (i) cadastradas pelo próprio **Cliente** no momento da primeira operação eletrônica realizada, ou (ii) fornecidas diretamente pela **Corretora**, a depender do sistema a ser utilizado pelo **Cliente**.

7.6. O **Cliente** expressamente concorda que a **Corretora** considere como válida toda e qualquer ordem e movimentação solicitada com a utilização da senha e/ou da assinatura eletrônica, sendo direito da **Corretora** bloqueá-las ao seu exclusivo critério.

7.6.1. Em havendo suspeita de uso irregular da senha e/ou da assinatura eletrônica do **Cliente**, a **Corretora** comunicará à BM&FBovespa, e/ou a BM&FBovespa Supervisão de Mercados – BSM, além de outras autoridades competentes.

7.7. O **Cliente** transmitirá todas as ordens, requisitará operações e movimentará sua Conta de Depósito e/ou Conta de Investimento na **Corretora** utilizando a senha e/ou a assinatura eletrônica, sendo todas e quaisquer operações realizadas por meio destas de total e absoluta responsabilidade do **Cliente**, razão pela qual este se compromete a honrar todas as obrigações decorrentes dessas operações.

7.8. Na eventualidade de ocorrer uma impossibilidade de acesso ao Site da Bradesco **Corretora** e/ou qualquer outro meio eletrônico de realização de operações por problemas de conexão, ordem técnica da própria **Corretora** ou da BM&FBovespa, o **Cliente** poderá dirigir suas ordens diretamente à mesa de operações da **Corretora**, não lhe sendo cobrado qualquer custo adicional àqueles referentes às operações normalmente realizadas via meio eletrônico.

**7.9. Toda comunicação realizada através da rede mundial de computadores está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas.**

7.10. A **Corretora** não responderá por qualquer dano sofrido pelo **Cliente**, direta ou indiretamente relacionados a eventuais problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso ao home broker ou qualquer outro sistema eletrônico utilizado pelo **Cliente**, salvo se comprovado dolo ou culpa por parte desta.

7.11. A **Corretora** poderá recusar-se, ao seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para realização das operações, através de meios eletrônicos, bem como poderá cancelar as ordens pendentes, suspender o acesso do **Cliente** a qualquer meio eletrônico de operações, em razão de (i) inadimplência do **Cliente** em relação a qualquer de suas obrigações, incluindo as de depósito de garantias e de adequação aos limites operacionais e de risco cabíveis e estabelecidos pela **Corretora** ao **Cliente**, (ii) incompatibilidade entre as operações ordenadas e a capacidade financeira do **Cliente**, tomando por base os dados cadastrais deste e as obrigações assumidas pela **Corretora** relativas à prevenção à lavagem de dinheiro, operações fraudulentas e manipulação de mercado, ao cumprimento de regras e procedimentos estabelecidos pela BM&FBovespa e demais entidades e reguladores de mercado e as melhores práticas de administração de risco, (iii) desatualização cadastral, e (iv) quando houver situações de risco de infração à legislação, regras ou aos regulamentos do mercado pertinente à recusa ou inexecução parcial ou total de ordem e a suspensão do acesso aos meios eletrônicos de operações não dependerão de comunicação prévia ao **Cliente**.

7.11.1. A **Corretora** não será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da não execução de operações realizadas através de meios eletrônicos, inclusive os eventuais lucros que o **Cliente** deixe de obter devido a essa não execução.

7.11.2. Nos casos em que, seja possível o compartilhamento e sessões e conexões junto a BM&FBovespa, como, nos casos de sessão FIX (Financial Information eXchange Protocol) e conexão BELL (BM&FBovespa Electronic Link) de acesso ao Direct Market Access – DMA (“DMA”) com outros **Clientes** da **Corretora**, este declara e reconhece que a suspensão da conexão de acesso imposta pela **Corretora** se estenderá ao **Cliente**, não cabendo qualquer responsabilidade da **Corretora** pelos negócios não realizados ou concluídos pelo **Cliente** em decorrência da suspensão da sessão FIX compartilhada.

7.11.3. Na hipótese do **Cliente** compartilhar a mesma sessão FIX e conexão de acesso DMA, este declara estar

---

## Contrato de Intermediação e Subcustódia

---

ciente que o referido compartilhamento poderá acarretar perda de conectividade, maior tempo de latência no envio de ordens além da hipótese de suspensão por extensão descrita acima.

7.11.4. Eventuais falhas, interrupções, suspensões e/ou mau funcionamento da conexão (link) de acesso aos meios eletrônicos de negociação serão de responsabilidade exclusiva do **Cliente**, ainda que a contratação do serviço seja feita por intermédio da **Corretora**, ficando o **Cliente** responsável por qualquer perda, dano e/ou lucros cessantes proveniente, direta ou indiretamente de qualquer problema relacionado ao funcionamento da conexão (link) de acesso.

7.12. Sem prejuízo das disposições contidas na Cláusula Segunda do Contrato, aplicam-se às operações objeto desta cláusula, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, especialmente as da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que de modo específico regulem o assunto, e o regulamento de operações da BM&FBovespa e dos sistemas de negociação eletrônica da BM&FBovespa em vigor e outros normativos expedidos pela BM&FBovespa sobre a matéria, bem como disposições e normativos expedidos pelas demais Câmaras de Liquidações.

7.13. Para negociação de ordens nos sistemas de negociação eletrônica da BM&FBovespa, aplicam-se também as regras relativas a garantias, conforme estabelecidas nos respectivos Regulamentos destes sistemas e nas suas normas complementares.

7.14. **Corretora** e **Cliente** reconhecem que, tendo em vista o Contrato de Acesso aos Sistemas de Negociação dos Mercados Administrados pela BM&FBovespa firmado entre **Corretora** e a BM&FBovespa, a **Corretora** não se responsabilizará civil e/ou criminalmente, por perdas e danos, lucros cessantes provenientes, direta ou indiretamente, de quaisquer problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso aos sistemas de negociação da BM&FBovespa, seus periféricos, informações de entrada e saída de seus sistemas e outras que porventura forem apuradas ou referentes à prestação de serviços por terceiros de qualquer natureza, salvo se provado dolo da **Corretora**.

7.15. O **Cliente** declara estar ciente e obrigado, no que lhe couber, às disposições contidas no **Contrato de Distribuição da Difusão de Dados** firmado entre a **Corretora** e a BM&FBovespa (cuja cópia encontra-se à disposição do **Cliente**), e **para Tanto, Reconhece como Válido e Aplicável o Termo de Ciência e Risco Que Integra o Presente Contrato Em Anexo (“Termo De Ciência E Risco” – Anexo I)**.

### Cláusula Oitava - Das Comunicações

8.1. Todas as comunicações da **Corretora** endereçadas ao **Cliente** deverão ser remetidas na seguinte ordem de preferência: correio eletrônico (quando constante na Ficha Cadastral); telefone; e correspondência, conforme incluídos na Ficha Cadastral. Serão consideradas plenamente válidas para todos os efeitos legais e constituirá prova de sua remessa o registro de mensagem corretamente enviada.

### Cláusula Nona - Da Remuneração

9.1. A taxa de corretagem para a realização de operações na BM&FBovespa será divulgada e atualizada no Site da Bradesco **Corretora**, que variará de acordo com o canal de negociação escolhido pelo **Cliente** para transmissão de suas ordens.

9.2. A taxa pelo serviço de intermediação, manutenção e custódia de título e ativo de renda fixa, título público e/ou privado, será livremente pactuada com o **Cliente** reservando-se a **Corretora** ao direito de cobrança da mesma.

9.3. Para as operações realizadas no segmento BM&F, os valores cobrados pela **Corretora**, a título de corretagem serão livremente pactuados com o **Cliente**, que arcará, ainda, com os Custos Operacionais e taxas, determinadas pelas BM&FBovespa e automaticamente repassadas pela **Corretora** ao **Cliente**.

9.3.1. Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função das regulamentações de mercado, bem como das características operacionais de cada **Cliente**, aí compreendidas, mas não limitadas a: volume de operações e ativos negociados no segmento BM&F.

9.4. Os custos de operação, bem como quaisquer alterações efetivadas deverão ser firmados, por escrito ou meio eletrônico (e-mail), entre a **Corretora** e o **Cliente**.

9.5. Além da remuneração de que trata os itens 9.1, 9.2 e 9.3 anteriores, o **Cliente** compromete-se a efetuar o pagamento das taxas, emolumentos e eventuais penalidades, incidentes sobre as operações nos mercados à vista, a termo, futuros e de opções cobradas pela BM&FBovespa, e nos demais mercados cobrados pela CETIP, pela SELIC e pelo SOMA, que estarão disponíveis no site da BM&FBovespa e da **Corretora**.

9.6. O **Cliente** reconhece que todas as medidas que forem aplicadas à **Corretora** pela BM&FBovespa, pela CETIP, pela SELIC e pelo SOMA em decorrência de sua atuação poderão ser estendidas ao **Cliente**, inclusive aquelas de natureza pecuniária.

9.7. ABM&FBovespa, a CETIP, a SELIC e o SOMA a qualquer tempo e em decorrência de novas regulamentações a respeito, poderão estabelecer e/ou criar novas taxas e encargos que incidam de forma direta e automática sobre as operações objeto deste pacto, comprometendo-se o **Cliente** a efetuar o pagamento do valor devido em



---

## Contrato de Intermediação e Subcustódia

---

decorrência dessas novas regulamentações.

### Cláusula Dez - Do Relacionamento entre os Clientes e os Prepostos da Corretora

10.1. No que se refere ao relacionamento entre o **Cliente** e os prepostos da **Corretora**, inclusive, e se for o caso, os agentes autônomos de investimentos a ela vinculados, o **Cliente** reconhece que: (a) Não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos, vinculados à **Corretora**; (b) O **Cliente** não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados à **Corretora**, pela prestação de quaisquer serviços; (c) O preposto ou o agente autônomo de investimentos não poderá atuar como procurador ou representante do **Cliente** perante a **Corretora** para quaisquer fins; (d) O **Cliente** não deve contratar preposto, inclusive o agente autônomo de investimentos vinculado à **Corretora**, ainda que à título gratuito, serviços de administração de carteira de valores

mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; (e) O **Cliente** não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da **Corretora**, inclusive agentes autônomos de investimentos a eles vinculados.

10.2. O **Cliente** declara que conhece as normas de conduta e vedações previstas na Instrução CVM nº. 497 de 03/06/2011 e alterações posteriores, especialmente o disposto em seu artigo 13, inciso II, que proíbe ao agente autônomo de investimento a recepção e a entrega, direta ou indiretamente ao **Cliente**, por qualquer razão, de numerário, títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outros valores, que devem ser movimentados através de instituições financeiras ou outros integrantes do sistema de distribuição. Ao **Cliente**, portanto, é vedada a entrega ao agente autônomo de investimento, ou a recepção dele, por qualquer razão, de bens das classes referidas neste item. Esta declaração se aplica apenas ao **Cliente** que opera através de agente autônomo de investimento.

### Cláusula Onze - Dos Riscos Inerentes ao Serviço de Custódia

11.1. Os serviços objeto do presente Contrato estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados os quais o **Cliente** declara conhecer:

a) Risco de Custódia Financeiros: ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados, ocasionado por insolvência, negligência ou por ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante;

b) Riscos Sistêmicos e Operacionais: obstante os procedimentos adotados pela **Corretora** para manter processos sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de Ativos Financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das centrais contratadas, a **Corretora** informa, em cumprimento legislação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos a serviços objeto deste Contrato, tais como o cumprimento das Instruções do **Cliente**, a imobilização dos Ativos Financeiros nas centrais de conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste Contrato ou previstos na e regulamentação aplicáveis;

c) Risco de Liquidação: compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto risco de crédito quanto risco de liquidez sistemas de custódia;

d) Risco de Negociação: está associado a problemas técnicos que impeçam o **Cliente** de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet;

e) Risco de Concentração: este risco de concentração do serviço de custódia em um único contratado, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

### Cláusula Doze - Das Disposições Gerais

12.1. O presente instrumento não constitui obrigação de exclusividade para qualquer das Partes e é celebrado por tempo indeterminado, obrigando o **Cliente**, seus herdeiros e/ou sucessores, facultando-se às Partes sua rescisão, a qualquer tempo, desde que devidamente formalizada, mantendo-se a eficácia de suas cláusulas até que todas as obrigações originadas sob a égide deste contrato estejam liquidadas.

12.1.1. A rescisão do presente instrumento, por qualquer das Partes, poderá dar-se a qualquer tempo e sem ônus, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 1 (um) dia..

12.1.2. Entende-se como comunicação por escrito a carta com aviso de recebimento, e-mail do **Cliente**, ou qualquer outra forma de notificação judicial ou extrajudicial. Na hipótese de o **Cliente** não ser encontrado no endereço cadastral e/ou não houver e-mail cadastrado, a referida comunicação poderá ser realizada mediante publicação em jornal de grande circulação.

12.1.3. A **Corretora** se compromete a acolher o pedido de cancelamento do produto ou serviço no mesmo canal utilizado para contratação deste Contrato.

---

**Contrato de Intermediação e Subcustódia**

---

12.2. A **Corretora** se obriga a notificar o **Cliente**, na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais da Câmara, de sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Custódia ou cessar a prestação dos serviços para o **Cliente**.

12.3. O **Cliente** tem claro que qualquer tolerância ou concessão da **Corretora** não implicará novação, modificação ou alteração deste instrumento.

12.4. Correrão por conta do **Cliente** todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.

12.5. O presente Contrato está devidamente registrado no 7º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sob n. 1.779.369 cujas alterações estão averbadas no mesmo Cartório.

12.5.1. O **Cliente** tem claro que as eventuais alterações no Contrato serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e produzirão efeitos a partir da data em que for comunicado ao **Cliente**, sendo certo que, no caso de sua discordância quanto à(s) alteração(ões) efetuada(s) no Contrato, deverá se manifestar, expondo suas razões por escrito, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação, sob pena de serem as alterações consideradas aceitas pelo **Cliente**.

12.5.2. Este Contrato poderá ser alterado, independentemente das formalidades previstas no subitem 12.5.1 acima, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender exigências legais ou regulamentares, surtindo as alterações efeitos imediatos e independentes da comunicação ao **Cliente**.

12.6. Este Contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura, sendo certo que o contrato com o mesmo objeto do presente, por ventura, firmado anteriormente entre as Partes permanece válido e eficaz relativamente às operações realizadas pelo **Cliente** à época que este regia a relação entre as Partes.

12.7. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos que emanem deste instrumento, podendo a **Corretora**, quando julgar conveniente, optar pelo foro do **Cliente**.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

---

**Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários**

---

**Assinatura do Cliente****Testemunhas**

---

Nome:

---

Nome:

---

CPF/MF:

---

CPF/MF:

---

Fone Fácil Bradesco  
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.  
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022  
Demais Localidades: 0800 570 0022  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

---

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383  
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099  
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

---

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,  
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

---

## Anexo I - Termo de Ciência e Risco

---

Pelo presente termo, o USUÁRIO FINAL declara estar ciente e concordar com os termos e condições a seguir:

1 - A **Difusão de Dados de Mercado** origina-se dos **Sistema de Negociação** por meio da tecnologia, método, gastos e esforços providos unicamente pela BM&FBOVESPA S.A (“BM&FBOVESPA”), única titular de todos os direitos relacionados à **Difusão de Dados de Mercado**, inclusive de propriedade intelectual, incluindo quaisquer modificações efetuadas, ressalvadas as informações de terceiros que a BM&FBOVESPA está autorizada a distribuir. O **Usuário Final** compromete-se a respeitar tais direitos, bem como não remover ou alterar quaisquer sinais, alertas e avisos de direito autoral e/ou marcas de produto ou serviços contidos ou mencionados na **Difusão de Dados de Mercado**;

2 - Esta autorização limitada de uso não confere ao **Usuário Final** nenhum direito, título propriedade, inclusive intelectual, participação ou qualquer outra prerrogativa sobre a **Difusão de Dados de Mercado**, os quais permanecem sob titularidade exclusiva da BM&FBOVESPA e a **Difusão de Dados de Mercado** somente poderá ser utilizada pelo **Usuário Final** para fins internos, na forma prevista abaixo;

3 - O **Usuário Final** está autorizado a utilizar a **Difusão de Dados de Mercado** com finalidade única e exclusiva de auxiliá-lo em decisões de investimento, não sendo permitido o uso desta de forma contrária à legislação vigente ou em desacordo com os propósitos estabelecidos neste instrumento e no Contrato firmado entre o provedor da **Difusão de Dados de Mercado** (“**Distribuidor de Market Data**”) e a BM&FBOVESPA, além dos termos de uso constantes no website do provedor ou de outra maneira disponibilizados ao **Usuário Final**. A BM&FBOVESPA terá o direito de alterar os termos de uso da **Difusão de Dados de Mercado** de tempos em tempos, a seu exclusivo critério;

4 - Todos os direitos de propriedade da BM&FBOVESPA sobre **Difusão de Dados de Mercado** devem ser protegidos durante e após a extinção deste instrumento com o mesmo zelo despendido pelo **Distribuidor de Market Data** e pelo **Usuário Final** para proteger os bens de sua propriedade, comprometendo-se o **Usuário Final** a seguir todos os termos de uso da **Difusão de Dados de Mercado** fornecidos e alterados de tempos em tempos pela BM&FBOVESPA;

5 - O **Usuário Final** conhece e concorda em se vincular a todas as obrigações aplicáveis e estabelecidas no Contrato firmado entre seu **Distribuidor de Market Data** e a BM&FBOVESPA, bem como aos termos de uso da **Difusão de Dados de Mercado** fornecidos e alterados de tempos em tempos pela BM&FBOVESPA;

6 - Salvo mediante prévio e expresso consentimento, por escrito, da BM&FBOVESPA, em instrumento contratual próprio e nos termos das diretrizes da política então vigente, divulgada pela BM&FBOVESPA, não é permitida a utilização da **Difusão de Dados de Mercado** para fins de elaboração, criação, cálculo ou geração de qualquer modalidade de índice, bem como de instrumentos financeiros, valores mobiliários (ex. opções e derivativos) em benefício próprio ou de terceiros. Na hipótese de o **Usuário Final** violar essa proibição, a BM&FBOVESPA poderá determinar ao **Distribuidor de Market Data** o cancelamento imediato do acesso deste USUÁRIO FINAL à **Difusão de Dados de Mercado** e a aplicação de penalidades previstas no Contrato firmado entre o **Distribuidor de Market Data** e a BM&FBOVESPA, bem como o recurso a todos os mecanismos previstos em lei para cessar referida infração ou violação deste instrumento ou de qualquer contrato firmado entre o **Distribuidor de Market Data** e um **Usuário Final**. O **Usuário Final** tem ciência e concorda que (i) a BM&FBOVESPA é uma parte beneficiária de qualquer contrato entre o **Usuário Final** e seu provedor de **Difusão de Dados de Mercado** e a BM&FBOVESPA terá o direito de pleitear em juízo o exercício e defesa de seus direitos previstos os instrumentos referidos anteriormente, considerando o dano irreparável que irá experimentar se referidos termos forem violados; e (ii) os termos de uso da BM&FBOVESPA (modificados de tempos em tempos) serão considerados incorporados por referência a este Contrato. A BM&FBOVESPA poderá tomar qualquer medida ou remédio para o exercício e defesa de seus direitos, sem mútua exclusão entre eles e sem prejuízo ao direito de ser ressarcida pelas perdas e danos sofridos por ela ou por terceiros em decorrência da infração ou violação;

7 - Não é permitida ao **Usuário Final** a distribuição, redistribuição, transferência, transmissão, retransmissão, licença, sublicença, locação, empréstimo, venda, revenda, recirculação, reformatação, publicação, prestação de serviços autônomos de difusão de dados e de avaliação ou fornecimento de bases de dados e produtos a terceiros por meio da utilização, ou disponibilização integral ou parcial da **Difusão de Dados de Mercado**, exceto mediante prévio e expresso consentimento da BM&FBOVESPA;

---

## Anexo I - Termo de Ciência e Risco

---

8 - O **Usuário Final** está ciente e concorda que a BM&FBOVESPA ou qualquer representante por ela indicado poderá, a qualquer tempo e quando julgar necessário, solicitar liberação para auditar livros, registros e sistemas de recepção do **Usuário Final** relacionados à **Difusão de Dados de Mercado** e os contratos firmados com o **Distribuidor de Market Data**, a fim de verificar a veracidade e exatidão das informações nela contidas, bem como se o **Usuário Final** está atuando de acordo com o estabelecido no presente instrumento, no Contrato firmado entre o **Distribuidor de Market Data** e a BM&FBOVESPA e nos termos de uso;

9 - O **Usuário Final** deverá indenizar e isentar a BM&FBOVESPA e o **Distribuidor de Market Data** de todos os prejuízos causados à BM&FBOVESPA, ao **Distribuidor de Market Data** e a terceiros decorrentes da utilização indevida da **Difusão de Dados de Mercado**, tais como custas judiciais, depósitos recursais, contratações de peritos, dentre outros.

10 - A BM&FBOVESPA não garante a sequência, a pontualidade, a exatidão e a integralidade da **Difusão de Dados de Mercado**, tampouco se responsabiliza, perante o **Distribuidor de Market Data**, seus **Usuários Finais**, **Distribuidores de Market Data** ou terceiros por quaisquer atrasos, inexatidões, erros ou omissões na **Difusão de Dados de Mercado** prevista no presente Contrato ou pelos danos decorrentes desses eventos ou por eles provocados. A BM&FBOVESPA igualmente não se responsabiliza por qualquer fato decorrente do impedimento de distribuição da **Difusão de Dados de Mercado**, inclusive quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior;

11 - Os termos e condições ora previstos prevalecerão sobre quaisquer outros termos acordados entre o **Usuário Final** e o **Distribuidor de Market Data** que com eles sejam inconsistentes ou incompatíveis e não poderão ser alterados, salvo acordo por escrito com a BM&FBOVESPA;

12 - Os **Usuários Finais** não poderão utilizar quaisquer marcas, símbolos, sinais distintivos ou elementos de identificação da BM&FBOVESPA e de seus produtos e serviços, e tampouco fazer publicidade e marketing associando suas atividades às da BM&FBOVESPA, sem o consentimento prévio e por escrito desta e qualquer uso autorizado das Marcas deverá estar em acordo com os termos e condições estabelecidos pela BM&FBOVESPA para referido uso.